



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em. 11/12/19  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 346 /2019-GAG

Brasília, 11 de novembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recobi em	11/12/19 às 18:15
Assinatura	7746
Matricula	

  
**MARCUS VINÍCIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS**  
Governador em Exercício

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 01



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PL 869 /2019  
**PROJETO DE LEI Nº** , de 2019  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica acrescido na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, o § 6º ao art. 17, com a seguinte redação:

“Art.17.....

.....  
§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no §1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida. ”

**Art. 2º** O *caput* e o § 2º do art. 61 da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa e modalidade de aplicação, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos. ”

.....  
.....  
§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal. ”

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 02



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 3º** Fica acrescido na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, ao Anexo XI – Renúncia Tributária, o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma do anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados na Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, os anexos: II – Anexo de Metas Fiscais – e complementos; IV – Despesa de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos; V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores; e XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos, na forma dos anexos II a V desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869/2019  
Folha Nº 03 A

Anexo XI  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer (Convênio ICMS 32/14, altera Convênio ICMS 162/94).	677.012	701.903	726.597	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS (Conv. ICMS 01/19, altera o Convênio ICMS 10/02).	1.593.445	1.652.028	1.710.150	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos destinados a administração pública (Conv. ICMS 02/19, altera o Convênio ICMS 87/02).	3.228.956	3.347.668	3.465.446	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	70.108.212	72.866.065	75.637.640	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (*)	Redução de Base de Cálculo	Redução da BC do ICMS que resulte numa alíquota de 7% na saída interna de carne de frango e leite UHT.	89.927.186	93.233.353	96.513.504	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (*)	Crédito Presumido	Crédito presumido na saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro.	21.219	21.999	22.773	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (*)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	592.571.688	260.623.520	162.876.423	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS (*)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	82.655.874	36.353.517	22.719.096	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Isenção para empresas do Simples Nacional com Receita Bruta Total até R\$ 720 mil/ano.	58.244.546	60.535.716	62.838.287	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS (*)	Redução de Base de Cálculo	Redução da carga tributária de 5% para 2% para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.	4.774.603	4.950.141	5.124.298	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS (*)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	61.703.036	27.138.088	16.959.922	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS (*)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	8.606.753	3.785.402	2.365.684	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 0,5 ponto percentual para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos, automóveis, caminhonetes e utilitários.	157.051.431	163.229.376	169.438.061	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA (*)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	16.339.831	7.186.547	4.491.226	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA (*)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	2.279.189	1.002.428	626.466	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	44.277.476	46.019.223	47.769.636	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU (*)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	43.660.808	19.202.796	12.000.769	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU (*)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	6.090.102	2.678.535	1.673.948	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% em 2019, 2,5% em 2020 e 2% em 2021.	73.693.424	150.372.128	156.091.767	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI (*)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	583.398	256.589	160.355	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI (*)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	81.376	35.791	22.367	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de Alíquota	Alíquota uniforme de 4% para todas as transmissões.	6.742.583	7.015.721	7.282.575	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD (*)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	1.947.255	856.437	535.230	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD (*)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	271.616	119.462	74.657	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP.	1.001.506	1.040.902	1.080.495	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP (*)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	5.610.033	2.467.392	1.541.994	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP (*)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	782.525	344.168	215.088	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP (*)	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	31.674	13.931	8.706	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
CIP (*)	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020.	4.418	1.943	1.214	Foi considerado no PLOA 2020 (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
<b>TOTAL</b>			<b>1.334.561.176</b>	<b>967.052.768</b>	<b>853.974.374</b>	-

(\*) Incluído em função de alteração do PLOA/2020 (Processo SEI 00040-00029863/2019-38 - Despachos SEI-GDF SEEC/GAB 30444742 e SEEC/SEF/ASSESP 31260226).

FONTE: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC.



Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

**ANEXO II**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	26.029.804	25.052.747	111,51	26.281.940	24.416.427	107,82	26.706.739	23.948.913	104,88
Receitas Primárias (I)	25.007.656	24.068.966	107,13	24.984.327	23.210.920	102,50	25.859.370	23.189.046	101,56
Despesa Total	26.029.804	25.052.747	111,51	26.281.940	24.416.427	107,82	26.706.739	23.948.913	104,88
Despesas Primárias (II)	25.357.775	24.405.944	108,63	25.316.609	23.519.616	103,86	25.640.748	22.993.000	100,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	(350.120)	(336.977)	(1,50)	(332.282)	(308.696)	(1,36)	218.622	196.046	0,86
Resultado Nominal	(161.628)	(155.561)	(0,69)	(171.615)	(159.433)	(0,70)	345.333	309.672	1,36
Dívida Pública Consolidada	8.566.202	8.244.660	36,70	8.625.254	8.013.027	35,39	8.210.806	7.362.931	32,25
Dívida Consolidada Líquida	7.505.694	7.223.960	32,15	7.524.976	6.990.847	30,87	7.069.268	6.339.272	27,76
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	48.393	46.577	0,21	50.993	47.374	0,21	50.993	45.728	0,20
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	418.130	402.435	1,79	418.130	388.451	1,72	418.130	374.953	1,64
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	(369.737)	(355.859)	(1,58)	(367.137)	(341.077)	(1,51)	(367.137)	(329.225)	(1,44)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB-DF (crescimento % anual)	2,60	2,70	2,80
IPCA-DF (% anual)	3,90	3,60	3,60
Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)	23.343.712	24.374.795	25.463.139

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 05 \*

Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	PIB (P1)	1,0260	PIB (P2)	1,0270	PIB (P3)	1,0280
	IPCA (I1)	1,0390	IPCA (I2)	1,0360	IPCA (I3)	1,0360
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C)	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E)	constante (F) = E/I1/I2/I3
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
<b>I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)</b>	<b>26.029.804</b>	<b>25.052.747</b>	<b>26.281.940</b>	<b>24.416.427</b>	<b>26.706.739</b>	<b>23.948.913</b>
I.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria <sup>(1)</sup>	17.444.344	16.789.551	17.948.267	16.674.285	18.650.253	16.724.366
I.1.1.1 - Impostos	-	-	-	-	-	-
I.1.1.2 - Taxas	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas	8.585.460	8.263.195	8.333.673	7.742.142	8.056.486	7.224.547
<b>I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)</b>	<b>1.022.148</b>	<b>983.781</b>	<b>1.297.613</b>	<b>1.205.508</b>	<b>847.369</b>	<b>759.867</b>
I.2.1 - Aplicações Financeiras <sup>(2)</sup>	479.579	461.577	498.037	462.686	501.685	449.879
I.2.2 - Outras Receitas Financeiras <sup>(2)</sup>	10.298	9.911	10.298	9.567	10.298	9.234
I.2.3 - Operações de Crédito <sup>(3)</sup>	512.702	493.457	767.603	713.118	312.302	280.053
I.2.4 - Amortização de Empréstimos	19.570	18.835	21.676	20.137	23.085	20.701
I.2.6 - Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
I.2.7 - Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
I.2.8 - Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>25.007.656</b>	<b>24.068.966</b>	<b>24.984.327</b>	<b>23.210.920</b>	<b>25.859.370</b>	<b>23.189.046</b>
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
<b>II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)</b>	<b>26.029.804</b>	<b>25.052.747</b>	<b>26.281.940</b>	<b>24.416.427</b>	<b>26.706.739</b>	<b>23.948.913</b>
II.1.1 - Pessoal e encargos <sup>(4)</sup>	14.719.455	14.166.944	15.384.814	14.292.788	15.358.484	13.772.516
II.1.2 - Demais Despesas <sup>(5)</sup>	11.310.349	10.885.803	10.897.126	10.123.639	11.348.255	10.176.397
<b>II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	<b>672.029</b>	<b>646.803</b>	<b>965.331</b>	<b>896.811</b>	<b>1.065.991</b>	<b>955.913</b>
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida <sup>(3)</sup>	301.385	290.072	347.667	322.990	385.272	345.487
II.2.2 - Amortização da Dívida <sup>(3)</sup>	349.449	336.332	530.712	493.042	588.115	527.384
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	21.195	20.399	86.952	80.780	92.605	83.042
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
II.2.5 - Aquis. de Título de Crédito	-	-	-	-	-	-
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>25.357.775</b>	<b>24.405.944</b>	<b>25.316.609</b>	<b>23.519.616</b>	<b>25.640.748</b>	<b>22.993.000</b>
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>(350.120)</b>	<b>(336.977)</b>	<b>(332.282)</b>	<b>(308.696)</b>	<b>218.622</b>	<b>196.046</b>
<b>IV - RESULTADO NOMINAL - acima da linha <sup>(6)</sup></b>	<b>(161.628)</b>	<b>(155.561)</b>	<b>(171.615)</b>	<b>(159.433)</b>	<b>345.333</b>	<b>309.672</b>
<b>V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA <sup>(3)</sup></b>	<b>8.566.202</b>	<b>8.244.660</b>	<b>8.625.254</b>	<b>8.013.027</b>	<b>8.210.806</b>	<b>7.362.931</b>
<b>VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA <sup>(3)</sup></b>	<b>7.505.694</b>	<b>7.223.960</b>	<b>7.524.976</b>	<b>6.990.847</b>	<b>7.069.268</b>	<b>6.339.272</b>

NOTAS:

- (1) As estimativas dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, para o período de 2020 à 2022, em valores correntes, foram informadas pela SUREC/SEEC e COGER/SUOP
- (2) Foi considerado como aplicação financeira o total das contas: 1321.00.10 - remuneração de depósitos bancários, 1321.00.40 - remuneração dos recursos do regime próprio de previdência social - RPPS e 1321.00.60 - juros de capital próprio, Para outras receitas financeiras o total da conta 1640.00.00 - Serviços e atividades financeiras..
- (3) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada, Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2020 a 2022, foram informados pela SUTES/SEEC.
- (4) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2020, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de Março/2019, somadas ao crescimento vegetativo de 1,785% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de Pessoal Requisitado, Sentenças Judiciais e Idenizações Trabalhistas. Para 2021 e 2022, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF. As despesas da Defensoria Pública compõem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei Orçamentária conforme as disposições desta Lei.
- (5) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
- (6) Resultado Nominal: Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Os juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras, sendo especificados nos itens I.2.1 - Aplicações Financeiras e I.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados no item II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida, MDF 10ª edição.

Observações:

- 1) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª edição) sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.
- 2) para o cálculo do resultado primário, adotou-se o critério "acima da linha", que representa as Receitas Primárias Totais deduzidas das Despesas Primárias Totais.
- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) e crescimento (PIB-DF), foram informados pela CODEPLAN em 30/04/2019.
- 5) As projeções que se valem de metodologias distintas à demonstrada foram obtidas ou elaboradas pela COGER/SUOP.

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 06 A

**Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019**

**ANEXO II**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

(LRF, art. 4º, § 1º)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES  
DE RECEITAS E DESPESAS**

**INTRODUÇÃO**

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2020. Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o quadriênio 2020-2023.

A previsão da arrecadação a seguir para os exercícios de 2020 a 2023 considera a alteração da projeção dos benefícios tributários para o período em razão da inclusão das seguintes propostas de concessão de benefícios: *i) anistia e remissão no âmbito de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020; ii) redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre a carne de frango e do leite UHT (acréscimo ao benefício já existente para a cesta básica regulamentado no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, fundamentado no Convênio ICMS 128/94); iii) crédito presumido do ICMS na saída interna de cerveja e chope artesanais produzidos por microcervejaria; e iv) redução de base de cálculo do ISS para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.* A alteração se fundamenta nos Despachos SEI-GDF SEEC/GAB (30444742) e SEEC/SEF/ASSESP (doc. 31260226), consignados nos autos do processo SEI 00040-00029863/2019-38, e no Estudo Técnico SEI-GDF n.º 5/2019 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 32476453 do processo 00040-00029863/2019-38).

As estimativas de receita para o quadriênio 2020-2023 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2019, utilizou-se como deflator o IPCA médio com base nos índices a seguir.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 07A



## IPCA MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2019	2020	2021	2022	2023
1,0000	0,9657	0,9300	0,8966	0,8650

Elaboração: Coordenação de Previsão e Análise Fiscal/SUAPOF/SEAE/SEEC.

## PROJEÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2020 A 2023

Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levaram-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas das demais receitas, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2020 a 2023. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil (BACEN) em 19/07/2019.

Parâmetros	2020	2021	2022	2023
PIB real anual (BACEN)	2,22%	2,49%	2,48%	2,39%
Deflator implícito IGP-DI anual (BACEN)	4,15%	4,03%	3,76%	3,80%
INPC anual (BACEN)	3,84%	3,54%	3,50%	3,50%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 19/07/2019.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão da arrecadação tributária em valores correntes.

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2020 a 2023. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 08 A



- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico SEI-GDF n.º 5/2019 - SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN (doc. 32476453).

### ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncia, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS mensais, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = a + b \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

Onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 127$ ;

$a$  e  $b$  são os parâmetros a serem estimados;

$\text{PIB}_{t-1}$  = PIB mensal a preços de mercado no tempo  $t-1$ .

Dependent Variable: LOG(ICMS)
Method: Least Squares
Date: 08/09/19 Time: 08:59

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 09

Sample (adjusted): 2009M01 2019M07				
Included observations: 127 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	7.474.015	0.317615	2.353.170	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	0.980724	0.024454	4.010.490	0.0000
R-squared	0.927888	Mean dependent var		2.020.976
Adjusted R-squared	0.927311	S.D. dependent var		0.244300
S.E. of regression	0.065866	Akaike info criterion		-2.586.778
Sum squared resid	0.542285	Schwarz criterion		-2.541.988
Log likelihood	1.662.604	Hannan-Quinn criter.		-2.568.580
F-statistic	1.608.403	Durbin-Watson stat		1.375.435
Prob(F-statistic)	0.000000			

Dependent Variable: LOG(ISS)				
Method: Least Squares				
Date: 08/09/19 Time: 08:59				
Sample (adjusted): 2009M01 2019M07				
Included observations: 127 after adjustments				
Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	2.983.628	0.310546	9.607.677	0.0000
LOG(PIB_HWM_AJ)	1.197.316	0.023910	5.007.648	0.0000
R-squared	0.952519	Mean dependent var		1.853.205
Adjusted R-squared	0.952140	S.D. dependent var		0.294372
S.E. of regression	0.064400	Akaike info criterion		-2.631.791
Sum squared resid	0.518416	Schwarz criterion		-2.587.000

Log likelihood	1.691.187	Hannan-Quinn criter.	-2.613.593
F-statistic	2.507.654	Durbin-Watson stat	1.632.408
Prob(F-statistic)	0.000000		

Com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, versão multiplicativa, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB do Relatório FOCUS em 19/07/2019, foi estimado o PIB mensal, estendendo a série de PIB desde julho de 2019 até dezembro de 2023. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS para o mesmo período.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

A seguir, demonstram-se as estimativas para as receitas do ICMS e ISS.

### ICMS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.354.862	10.807.852	11.250.242	11.688.245
(-) Inadimplência estimada	472.169	493.681	514.617	535.165
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	275.410	266.834	271.746	277.436
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>34.874</i>	<i>15.338</i>	<i>9.586</i>	<i>4.808</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	97.053	63.425	55.788	49.886
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>66.164</i>	<i>29.100</i>	<i>18.186</i>	<i>9.121</i>

(+) Receita estimada Dívida Ativa	397.094	241.854	201.461	169.189
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>290.584</i>	<i>127.804</i>	<i>79.871</i>	<i>40.059</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	568.527	263.497	175.967	103.566
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>551.304</i>	<i>242.473</i>	<i>151.534</i>	<i>76.002</i>
(-) Renúncia estimada	2.921.240	2.625.744	2.596.502	2.588.581
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>82.656</i>	<i>36.354</i>	<i>22.719</i>	<i>11.395</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>592.572</i>	<i>260.624</i>	<i>162.876</i>	<i>81.691</i>
(+) Correção (1)	437.783	457.729	477.140	496.191
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>8.737.321</b>	<b>8.981.765</b>	<b>9.321.225</b>	<b>9.660.768</b>

Nota: (1) Correção da previsão pela relação valores realizados x previstos nos últimos 3 meses

## ISS

Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.097.483	2.209.988	2.320.916	2.431.696
(-) Inadimplência estimada	60.552	63.858	67.115	70.364
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	99.903	102.742	106.945	111.237
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>3.631</i>	<i>1.597</i>	<i>998</i>	<i>501</i>

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 12 d



(+) Receita estimada Multas e Juros	21.399	18.755	18.781	18.962
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>6.889</i>	<i>3.030</i>	<i>1.894</i>	<i>950</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	71.943	56.521	53.059	50.442
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>30.258</i>	<i>13.308</i>	<i>8.317</i>	<i>4.171</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	66.573	35.500	26.998	19.105
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>57.406</i>	<i>25.248</i>	<i>15.779</i>	<i>7.914</i>
(-) Renúncia estimada	195.577	160.946	154.095	149.352
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>8.607</i>	<i>3.785</i>	<i>2.366</i>	<i>1.187</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>61.703</i>	<i>27.138</i>	<i>16.960</i>	<i>8.506</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>2.101.171</b>	<b>2.198.702</b>	<b>2.305.488</b>	<b>2.411.726</b>

## **IPTU/TLP e IPVA**

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2019 e das expectativas do BACEN para o INPC para o período de 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Considerando o histórico dos índices estimados de inadimplência, expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia e de abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

Nas estimativas de abatimento do Nota Legal, foram levados em consideração os efeitos de Projeto de Lei de alteração da Lei nº 4.159/2008

que propõe aumento do percentual do ICMS/ISS utilizado no cálculo dos créditos do programa, conforme processo SEI 00040-00022262/2019-02.

### IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.499.152	1.554.268	1.608.951	1.665.264
(-) Desconto para pagamento em cota única	13.029	13.508	13.983	14.472
(-) Abatimento programa Nota Legal	13.200	13.685	14.166	14.662
(-) Inadimplência estimada	481.593	499.299	516.865	534.955
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	19.477	18.659	18.852	19.135
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>2.570</i>	<i>1.130</i>	<i>706</i>	<i>354</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	15.987	13.947	13.787	13.729
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>4.875</i>	<i>2.144</i>	<i>1.340</i>	<i>672</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	133.461	129.757	134.516	139.873
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>21.410</i>	<i>9.417</i>	<i>5.885</i>	<i>2.952</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	68.539	49.197	45.609	42.942
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>40.620</i>	<i>17.865</i>	<i>11.165</i>	<i>5.600</i>
(-) Renúncia estimada	117.953	92.591	86.872	82.618
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>6.090</i>	<i>2.679</i>	<i>1.674</i>	<i>840</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>43.661</i>	<i>19.203</i>	<i>12.001</i>	<i>6.019</i>

(=) Receita Líquida prevista	1.110.841	1.146.746	1.189.828	1.234.235
------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	208.686	216.358	223.970	231.809
(-) Inadimplência estimada	53.318	55.278	57.223	59.226
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.198	3.119	3.169	3.231
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>330</i>	<i>145</i>	<i>91</i>	<i>46</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	3.184	2.956	2.965	2.984
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>626</i>	<i>275</i>	<i>172</i>	<i>86</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	18.346	15.827	14.396	13.041
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>2.751</i>	<i>1.210</i>	<i>756</i>	<i>379</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	10.631	8.438	8.242	8.144
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>5.219</i>	<i>2.296</i>	<i>1.435</i>	<i>720</i>
(-) Renúncia estimada	13.915	10.611	9.830	9.237
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>783</i>	<i>344</i>	<i>215</i>	<i>108</i>

<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	5.610	2.467	1.542	773
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>176.812</b>	<b>180.809</b>	<b>185.688</b>	<b>190.747</b>

## IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.573.209	1.631.048	1.688.432	1.747.527
(-) Desconto para pagamento em cota única	18.360	19.034	19.704	20.394
(-) Abatimento programa Nota Legal	50.378	52.230	54.068	55.960
(-) Inadimplência estimada	116.693	120.983	125.240	129.623
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	33.089	33.731	34.744	35.819
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	962	423	264	133
(+) Receita estimada Multas e Juros	47.778	49.495	51.819	54.112
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	1.824	802	501	252
(+) Receita estimada Dívida Ativa	80.867	80.279	82.858	85.661
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	8.013	3.524	2.202	1.105

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 36 de



(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	35.378	29.997	30.324	30.862
<i>Estimativa REFIS- DF 2020</i>	15.202	6.686	4.178	2.096
(-) Renúncia estimada	404.713	408.882	420.374	432.821
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	2.279	1.002	626	314
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	16.340	7.187	4.491	2.253
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>1.180.177</b>	<b>1.223.421</b>	<b>1.268.793</b>	<b>1.315.185</b>

### ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2009. Foram estimadas, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (a + b*t)*S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2009), 2, 3, .., 126 (jun/2019),

a e b são os parâmetros a serem estimados,

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
a = 14.406.796,62 (P value: 3,11E-33)				a = 2.326.094,44 (P value: 0,03594917)			
b = 166.964,31 (P value: 2,02E-27)				b = 87.858,35 (P value 3,89E-08)			
Sjan	0,7866	Sjul	1,0247	Sjan	0,7382	Sjul	0,9440

Sfev	0,9158	Sago	1,1332	Sfev	0,6614	Sago	1,0653
Smar	1,0013	Sset	0,9616	Smar	0,8312	Sset	0,8895
Sabr	0,9745	Sout	1,0164	Sabr	0,8955	Sout	1,1559
Smai	0,9738	Snov	1,0055	Smai	1,6605	Snov	1,0957
Sjun	1,0168	Sdez	1,1899	Sjun	0,8969	Sdez	1,1658

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período desde julho de 2019 a dezembro de 2023.

### ITBI

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	450.858	474.901	498.944	522.987
(-) Inadimplência estimada	1.772	1.837	1.902	1.968
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	997	1.013	1.043	1.074
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>34</i>	<i>15</i>	<i>9</i>	<i>5</i>
(+) Receita estimada Multas e Juros	646	618	623	629
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>65</i>	<i>29</i>	<i>18</i>	<i>9</i>
(+) Receita estimada Dívida Ativa	494	311	244	186
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>286</i>	<i>126</i>	<i>79</i>	<i>39</i>

(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	647	334	265	186
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	543	239	149	75
(-) Renúncia estimada	81.758	158.336	164.216	170.293
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	81	36	22	11
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	583	257	160	80
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>370.113</b>	<b>317.004</b>	<b>335.002</b>	<b>352.801</b>

### ITCD

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	174.334	186.986	199.637	212.289
(-) Inadimplência estimada	9.974	10.341	10.705	11.080
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	3.139	3.186	3.277	3.375
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	115	50	31	16
(+) Receita estimada Multas e Juros	12.022	13.659	15.334	16.979
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	217	96	60	30
(+) Receita estimada Dívida Ativa	6.018	5.938	6.236	6.561
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	955	420	262	132

(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	2.795	2.014	1.927	1.876
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	<i>1.812</i>	<i>797</i>	<i>498</i>	<i>250</i>
(-) Renúncia estimada	38.385	38.497	39.471	40.547
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	<i>272</i>	<i>119</i>	<i>75</i>	<i>37</i>
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	<i>1.947</i>	<i>856</i>	<i>535</i>	<i>268</i>
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>149.948</b>	<b>162.945</b>	<b>176.237</b>	<b>189.454</b>

### Outras Taxas

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais de previsão de 2020 a 2023 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores anuais de 2020 a 2023 das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO. A mensalização foi feita com base na receita realizada dessas taxas em 2018.

Quanto à Taxa de Expediente -TE, estas tiveram os seus valores previstos de 2020 a 2023 tomando por base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado na realização do exercício de 2018 e nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 19/07/2019.

### IRRF

A previsão anual para o Imposto de Renda Retido na Fonte foi feita considerando a atualização monetária pelo INPC médio previsto para os exercícios de 2020 a 2023, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 19/07/2019, a partir da receita realizada em 2018.

### PROJEÇÃO DE OUTRAS RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS: 2020-2023

Setor Protocolo Legislativo  
PC Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 20 A



A projeção das receitas relacionadas a seguir tomou por base a série histórica mensal da receita realizada no período de janeiro/2014 a junho/2019, extraída do SIGGO.

### Contribuições Econômicas e para o Custeio da Iluminação Pública

A rubrica “outras contribuições econômicas” foi projetada por meio de modelo estatístico auto-regressivo integrado média móvel (ARIMA) e de alisamento exponencial “Holt-Winters”, enquanto a contribuição para o custeio da iluminação pública (CIP) foi prevista por método de previsão e decomposição de séries temporais “BATS” e modelo ARIMA.

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2020-2023, decorrente da implementação em 2020 de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020, que concede redução de principal, multas e juros moratórios (renúncia), nos termos do processo SEI 00040-00027830/2019-53.

#### CIP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2020	2021	2022	2023
Receita fatos geradores do exercício - Principal	240.072	240.072	240.072	240.072
(+) Receita estimada Dívida Ativa	25	15	12	10
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	17	8	5	2
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	46	28	23	18
<i>Estimativa REFIS-DF 2020</i>	33	15	9	5
(-) Renúncia estimada	36	16	10	5
<i>Remissão REFIS-DF 2020</i>	4	2	1	1
<i>Anistia REFIS-DF 2020</i>	32	14	9	4
<b>(=) Receita líquida prevista</b>	<b>240.106</b>	<b>240.099</b>	<b>240.096</b>	<b>240.094</b>

## **Receita Patrimonial**

As receitas de aluguéis e arrendamentos (código 13100111) foram projetadas por meio do ajuste de modelo de alisamento exponencial “Holt-Winters” e método de previsão e decomposição de séries temporais “BATS”. As receitas com foros, laudêmos e tarifas de ocupação (código 13100121) foram estimadas por modelo ARIMA.

Receitas advindas de concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso imóveis públicos (códigos 13100211 e 13100213) foram previstas com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”. A previsão para outras receitas imobiliárias (código 13109911) foi obtida por modelo ARIMA.

A receita de remuneração de depósitos bancários (código 13210011) na fonte 100 foi prevista com o método de previsão e decomposição de séries temporais “TBATS”, ao passo que a fonte 220 e a receita oriunda de outras delegações de serviços públicos (código 13399911) foram projetadas por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA).

## **Receita Agropecuária**

Na previsão da receita agropecuária (código 14000011), utilizou-se média com acréscimo de 10% ao ano.

## **Receita Industrial**

A receita industrial (código 15000011) foi projetada pelo método de previsão e decomposição de séries temporais “TBATS”.

## **Receita de Serviços**

A receita de serviços administrativos e comerciais gerais (código 16100111) foi prevista por modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA). As receitas com tais serviços na fonte 220 (códigos 16100113 e 16100114) foram estimadas pela média com acréscimo de 10% ao ano.

A receita com serviços de registro, certificação e fiscalização (código 16100311) foi estimada com o modelo auto-regressivo integrado média móvel

(ARIMA), enquanto as demais (códigos 16100313 e 16100314) seguiram a média com acréscimo de 10% ao ano.

A receita com serviços de transporte (código 16200211) foi prevista com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”.

O retorno de operações, juros e encargos financeiros (código 16400111) foi estimado com o modelo auto-regressivo integrado média móvel (ARIMA).

Por fim, a receita de outros serviços (código 16909911) foi estimada pela média com acréscimo de 10% ao ano.

### **Transferências Correntes**

As transferências do FPE (código 17180111) e da cota-parte do IPI – Estados Exportadores (código 17180161) foram previstas com o modelo sazonal auto-regressivo integrado de média móvel (SARIMA). As transferências da cota-parte do ITR (17180151) e da LC 87/96 (código 17180611) foram obtidas com o modelo auto-regressivo integrado média móvel (ARIMA). O FPM (código 17180121) seguiu a modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”.

As transferências de instituições privadas (código 17400011) foram projetadas com base na modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”, enquanto as transferências de convênios de instituições privadas (código 17481011) foram estimadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais “BATS”.

As transferências de pessoas físicas (código 17700011) foram calculadas pela modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”.

### **Outras Receitas Correntes (exceto multas de trânsito)**

As multas previstas em legislação específica (códigos 19100111, 19100112 e 19100114) e as administrativas por danos ambientais (código 19100611) foram previstas pela modelagem de alisamento exponencial “Holt-Winters”.

Indenizações por danos causados ao patrimônio público (código 19210111) foram calculadas pela média com acréscimo de 10% ao ano, enquanto outras indenizações (código 19219911) foram projetadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais “TBATS”.

Restituição de despesas de exercícios anteriores (código 19220611) e outros ressarcimentos (código 19239911) foram estimados com base na média da arrecadação de 2016 a 2018 atualizada pelo INPC/IBGE, e



posteriormente atualizada pelo INPC médio previsto para o período 2019-2023, considerando para 2019 a receita realizada até junho. Outras restituições (código 19229911) foram previstas por modelo auto-regressivo integrado média móvel (ARIMA).

Para ônus de sucumbência (código 19901221), foi utilizada a modelagem de alisamento exponencial "Holt-Winters".

Outras receitas correntes (códigos 19909911, 19909913 e 19909914) foram estimadas pelo método de previsão e decomposição de séries temporais "TBATS".

Ainda, apresenta-se a seguir expectativa de arrecadação para o período 2020-2023, decorrente da implementação em 2020 de programa de regularização de débitos não tributários, que concede redução de multas e juros moratórios (renúncia), nos termos do processo SEI 00040-00016430/2019-12 (doc. 24271908).

Valor em R\$ 1,00

Ano	2020	2021	2022	2023
Valor devido sem desconto (A)	132.685.487	66.582.363	40.781.524	31.208.243
Renúncia (B)	41.780.213	20.965.558	12.841.350	9.826.900
<b>Expectativa de receita (A) - (B)</b>	<b>90.905.273</b>	<b>45.616.804</b>	<b>27.940.174</b>	<b>21.381.342</b>

## RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos (processo SEI 00040-00029863/2019-38, doc. 31297620):

ANEXO I – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2016 A 2023

VALORES CORRENTES EM R\$;



ANEXO II – RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;

ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 VALORES CORRENTES EM R\$;

ANEXO IV – RELATÓRIO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;

ANEXO V – RELATÓRIO DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS, PATRIMONIAL, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, SERVIÇOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES ESPECIFICADAS: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;

ANEXO VI – EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2020 A 2023 VALORES CONSTANTES EM R\$;

ANEXO VII – MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2020 VALORES CORRENTES EM R\$;

ANEXO VIII – RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2020 VALORES CORRENTES EM R\$.

Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

ANEXO II.1  
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2016 A 2023  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	1º SEMESTRE DE 2019	JULHO A DEZEMBRO DE 2019	2019	2020	2021	2022	2023
	TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1)	16.904.074.431	17.546.939.158	18.583.853.896	9.418.248.220	9.778.496.251	19.196.744.471	19.598.558.491	20.489.508.363	21.309.503.687	22.137.856.794
11000000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.832.034.017	15.285.077.476	16.386.331.082	8.340.475.862	8.464.711.943	16.805.187.805	17.378.146.268	17.901.820.743	18.661.513.301	19.417.917.218
11100000	IMPOSTOS	14.589.370.880	15.043.188.840	16.111.653.536	8.143.787.665	8.305.626.407	16.449.414.072	17.042.979.608	17.523.647.126	18.270.858.605	19.014.438.164
11130000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.858.090.756	2.790.541.716	3.168.567.442	1.441.455.836	1.851.108.170	3.292.564.006	3.409.155.916	3.534.493.289	3.658.844.429	3.786.903.984
11180000	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	11.711.233.264	12.244.233.729	12.918.851.384	6.700.732.107	6.452.951.096	13.153.683.204	13.630.984.032	13.986.367.248	14.609.226.812	15.224.746.747
11180100	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.298.647.389	2.474.046.119	2.667.870.723	1.765.111.142	1.164.397.144	2.929.508.286	2.798.261.213	2.837.692.911	2.962.095.127	3.087.781.255
11180110	IPTU	819.178.092	829.470.785	928.109.281	488.470.166	609.612.170	1.098.082.336	1.104.481.112	1.138.071.133	1.184.406.444	1.231.515.817
11180120	IPVA	1.027.149.232	1.112.889.698	1.192.129.066	1.027.243.721	259.177.556	1.286.421.277	1.173.958.828	1.220.174.832	1.266.764.396	1.314.167.493
11180130	ITCD	128.742.690	162.116.787	135.166.036	67.699.306	86.515.695	154.215.001	149.720.060	162.558.622	175.994.931	189.332.966
11180140	ITBI	323.577.374	369.568.849	412.466.340	181.697.948	209.091.724	390.789.672	370.101.213	316.888.324	334.929.357	352.764.980
11180200	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SER	9.412.585.875	9.770.187.610	10.250.980.661	4.935.620.966	5.288.553.952	10.224.174.918	10.832.722.819	11.148.674.337	11.647.131.686	12.136.965.492
11180210	ICMS	7.708.350.284	7.917.798.480	8.357.166.904	3.980.310.287	4.214.684.581	8.194.994.868	8.669.149.956	8.957.281.715	9.344.180.658	9.723.778.431
11180230	ISS	1.704.235.591	1.852.389.129	1.893.813.758	955.310.678	1.073.869.371	2.029.180.049	2.099.458.696	2.191.392.623	2.302.951.028	2.413.187.061
11190000	OUTROS IMPOSTOS (2)	20.046.861	8.413.394	24.234.710	1.599.722	1.567.141	3.166.862	2.839.660	2.786.589	2.787.364	2.787.433
11200000	TAXAS	242.663.136	241.888.636	274.677.546	196.688.197	159.085.536	355.773.733	335.166.660	378.173.617	390.654.696	403.479.054
12200000	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	1.114.924	1.233.196	1.467.928	521.415	924.420	1.445.834	1.409.202	1.355.805	1.372.463	1.389.598
12400000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	204.027.846	294.285.012	223.477.949	121.312.160	120.044.863	241.357.024	239.856.023	240.092.216	240.092.333	240.092.353
13000000	RECEITA PATRIMONIAL (3)	84.409.308	68.237.299	75.690.198	30.310.221	28.054.562	58.364.783	67.443.502	57.656.003	57.549.698	57.791.253
14000000	RECEITA AGROPECUÁRIA	10.251	6.260	10.292	9.018	8.244	17.262	26.400	16.971	17.146	17.326
15000000	RECEITA INDUSTRIAL	2.109.106	3.420.572	4.593.002	4.709.923	4.154.897	8.864.820	4.257.675	10.067.197	11.225.051	12.382.906
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	396.056.462	432.401.191	431.317.735	256.163.854	271.820.042	527.983.896	461.787.733	519.152.045	508.497.028	497.843.596
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (4)	813.277.661	772.524.384	831.210.468	460.159.773	407.118.807	867.278.580	903.209.498	945.851.565	990.257.559	1.034.518.414
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)	379.511.608	358.898.726	349.219.128	183.170.017	216.833.997	400.004.014	384.051.679	460.606.336	492.955.735	525.306.677
29900011	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	172.531.542	266.844.758	234.581.677	7.046.062	232.595.864	239.641.927	20.000.000	257.250.210	266.300.830	275.621.359
76000000	RECEITA DE SERVIÇOS	18.991.706	64.010.284	45.954.437	14.369.914	32.228.612	46.598.527	47.465.238	50.022.469	51.782.368	53.594.750
	Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários	-	-	-	-	-	-	90.905.273	45.616.804	27.940.174	21.381.342

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(4) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(5) Exceto conta 19900300.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 26



Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
11000000		<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>17.378.146.268</b>	<b>17.901.820.743</b>	<b>18.661.513.301</b>	<b>19.417.917.218</b>
11100000		<b>IMPOSTOS</b>	<b>17.042.979.608</b>	<b>17.523.647.126</b>	<b>18.270.858.605</b>	<b>19.014.438.164</b>
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.409.155.916	3.534.493.289	3.658.844.429	3.786.903.984
11180000		<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>13.630.984.032</b>	<b>13.986.367.248</b>	<b>14.609.226.812</b>	<b>15.224.746.747</b>
11180100		<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	<b>2.798.261.213</b>	<b>2.837.692.911</b>	<b>2.962.095.127</b>	<b>3.087.781.255</b>
11180110	100	<b> IPTU</b>	<b>1.104.481.112</b>	<b>1.138.071.133</b>	<b>1.184.406.444</b>	<b>1.231.515.817</b>
11180111	100	IPTU-PRINCIPAL	942.604.906	974.595.728	1.008.884.120	1.044.195.064
11180112	100	IPTU-MULTAS E JUROS	11.309.069	11.802.957	12.446.823	13.057.351
11180113	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA	127.370.654	120.340.763	128.631.077	136.921.391
11180114	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	23.196.483	31.331.684	34.444.425	37.342.011
11180120	100	<b> IPVA</b>	<b>1.173.958.828</b>	<b>1.220.174.832</b>	<b>1.266.764.396</b>	<b>1.314.167.493</b>
11180121	100	IPVA-PRINCIPAL	1.034.773.284	1.071.415.709	1.108.644.516	1.146.983.395
11180122	100	IPVA-MULTAS E JUROS	46.027.274	48.692.637	51.317.589	53.860.970
11180123	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA	78.588.152	76.755.335	80.656.025	84.556.715
11180124	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	14.570.118	23.311.151	26.146.265	28.766.413
11180130	100	<b> ITCD</b>	<b>149.720.060</b>	<b>162.558.622</b>	<b>175.994.931</b>	<b>189.332.966</b>
11180131	100	ITCD-PRINCIPAL	131.333.164	142.259.778	153.317.798	164.328.286
11180132	100	ITCD-MULTAS E JUROS	11.812.876	13.563.682	15.274.109	16.949.368
11180133	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA	5.746.031	5.518.259	5.973.762	6.429.266
11180134	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	827.989	1.216.903	1.429.262	1.626.046
11180140	100	<b> ITBI</b>	<b>370.101.213</b>	<b>316.888.324</b>	<b>334.929.357</b>	<b>352.764.980</b>
11180141	100	ITBI-PRINCIPAL	368.990.580	316.018.623	334.042.441	351.886.600
11180142	100	ITBI-MULTAS E JUROS	583.844	589.283	605.371	620.288
11180143	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA	412.297	184.920	165.466	147.058
11180144	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	114.492	95.498	116.079	111.034
11180200		<b> IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SE</b>	<b>10.832.722.819</b>	<b>11.148.674.337</b>	<b>11.647.131.686</b>	<b>12.136.965.492</b>
11180210	100	<b> ICMS</b>	<b>8.669.149.956</b>	<b>8.957.281.715</b>	<b>9.344.180.658</b>	<b>9.723.778.431</b>
11180211	100	ICMS-PRINCIPAL	8.285.996.678	8.721.095.259	9.090.935.242	9.453.920.135
11180212	100	ICMS-MULTAS E JUROS	33.330.427	34.062.448	37.314.208	40.452.912
11180213	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA	314.438.569	114.049.878	121.589.540	129.129.203
11180214	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	35.384.282	21.023.348	24.433.481	27.563.960
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-PRINCIPAL	63.877.611	66.787.912	69.620.222	72.400.833
11180222	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-MULTAS E JUROS	236.556	262.870	287.965	312.187
11180230	100	<b> ISS</b>	<b>2.099.458.696</b>	<b>2.191.392.623</b>	<b>2.302.951.028</b>	<b>2.413.187.061</b>
11180231	100	ISS-PRINCIPAL	2.011.566.246	2.122.202.612	2.230.102.754	2.337.713.379
11180232	100	ISS-MULTAS E JUROS	14.787.366	15.724.769	16.887.442	18.012.534
11180233	100	ISS-DÍVIDA ATIVA	63.335.870	43.213.330	44.741.859	46.270.388
11180234	100	ISS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	9.769.214	10.251.912	11.218.973	11.190.760
11190000		<b> OUTROS IMPOSTOS (1)</b>	<b>2.839.660</b>	<b>2.786.589</b>	<b>2.787.364</b>	<b>2.787.433</b>
11190112	100	OUTROS IMPOSTOS-MULTAS E JUROS	158.792	144.716	144.475	144.439
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	2.055.448	1.887.339	1.887.885	1.887.939
11190114	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	625.420	754.534	755.004	755.055
11200000		<b> TAXAS</b>	<b>335.166.660</b>	<b>378.173.617</b>	<b>390.654.696</b>	<b>403.479.054</b>
11210000		<b> PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>135.145.020</b>	<b>196.449.098</b>	<b>203.559.908</b>	<b>210.902.400</b>
11210111	115	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	0	1.066.741	1.104.271	1.142.921
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (2)	12.339.468	18.306.191	18.992.673	19.704.898
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	11.656.873	17.288.808	17.944.054	18.618.750
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	77.340.103	109.449.395	113.300.062	117.265.565
11210113	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍVIDA ATIVA	0	16.530	16.530	16.530
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍVIDA ATIVA	0	164.478	164.477	164.477
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL (2)	33.808.576	50.156.955	52.037.841	53.989.260
11220000		<b> PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>200.021.640</b>	<b>181.107.042</b>	<b>186.454.609</b>	<b>191.912.939</b>
11220111	100	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	54.432.960	116.894	121.007	125.242
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	451.515	631.951	654.184	677.080
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	125.015.778	156.254.766	161.752.147	167.413.472
11220112	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	2.047.829	2.680.111	2.792.421	2.897.379
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	13.230.936	14.617.070	13.639.361	12.661.652
11220114	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	4.214.138	6.142.591	6.807.430	7.424.757
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -PRINCIPAL	628.484	663.659	688.059	713.355
11280191	100	<b> TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -PR</b>	<b>595.581</b>	<b>617.477</b>	<b>640.179</b>	<b>663.715</b>

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(2) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869/2019  
 Folha Nº 27 \*



## VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
12200000		<b>CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	<b>1.409.202</b>	<b>1.355.805</b>	<b>1.372.463</b>	<b>1.389.598</b>
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	592.471	301.920	301.920	301.920
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	484.340	600.307	601.008	601.709
12209911	156	Outras Contribuições Econômicas - Principal	332.391	453.578	469.535	485.969
12400000		<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>239.856.023</b>	<b>240.092.216</b>	<b>240.092.333</b>	<b>240.092.353</b>
12400011	134	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal	239.818.442	240.071.592	240.071.592	240.071.592
12400013	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	17.135	7.188	7.188	7.188
12400014	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	20.446	13.436	13.553	13.573
13000000		<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>67.443.502</b>	<b>57.656.003</b>	<b>57.549.698</b>	<b>57.791.253</b>
13100000		<b>Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>	<b>50.179.605</b>	<b>47.236.075</b>	<b>49.997.629</b>	<b>52.709.411</b>
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.967.512	10.075.163	9.603.437	9.131.710
13100111	170	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0	1.521.548	1.575.080	1.630.207
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.378.643	2.820.072	2.820.072	2.820.072
13100121	100	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	4.175	1.052.447	1.075.504	1.083.971
13100121	120	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	2.495.816	1.920.273	1.962.344	1.977.792
13100121	220	Foros, Laudêmos e Tarifas de Ocupação - Principal	113.398	252.249	257.775	259.805
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	5.174.572	2.975.567	3.389.294	3.803.021
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	19.791.251	2.598.084	2.959.326	3.320.567
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	193.495	3.334.570	3.798.214	4.261.857
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	13.099.768	13.385.893	15.247.089	17.108.284
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	4.507	122.118	123.493	123.883
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso	10.515	702.100	710.010	712.249
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	945.953	3.471.445	3.471.445	3.471.445
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0	3.004.547	3.004.547	3.004.547
13200000		<b>Valores Mobiliários (2)</b>	<b>16.210.760</b>	<b>10.061.635</b>	<b>7.193.777</b>	<b>4.723.550</b>
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.693.903	8.035.616	5.547.664	3.457.343
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.516.857	2.026.019	1.646.113	1.266.207
13399911	100	<b>Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal</b>	<b>1.053.137</b>	<b>358.293</b>	<b>358.293</b>	<b>358.293</b>
14000000		<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>26.400</b>	<b>16.971</b>	<b>17.146</b>	<b>17.326</b>
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	0	172	178	184
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	26.400	11.999	11.999	11.999
14000011	220	Receita Agropecuária - Principal	0	4.801	4.969	5.143
15000000		<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>4.257.675</b>	<b>10.067.197</b>	<b>11.225.051</b>	<b>12.382.906</b>
15000011	100	Receita Industrial - Principal	45.974	3.712.961	4.140.256	4.567.548
15000011	120	Receita Industrial - Principal	4.211.352	6.345.483	7.075.734	7.805.980
15000011	220	Receita Industrial - Principal	349	8.753	9.061	9.378
16000000		<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>461.787.733</b>	<b>519.152.045</b>	<b>508.497.028</b>	<b>497.843.596</b>
16100000		<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais</b>	<b>290.323.930</b>	<b>343.892.531</b>	<b>328.383.133</b>	<b>312.875.321</b>
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	28.783	7.785.756	7.403.623	7.021.490
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.488.189	410.773	390.612	370.451
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	13.048.961	12.166.621	11.569.470	10.972.319
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	256.745.059	296.084.735	281.552.576	267.020.420
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	264.000	269.036	269.036	269.036
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multa	264.000	211.910	211.910	211.910
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1.002.212	1.462.344	1.513.792	1.566.775
16100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0	16.287.925	16.287.925	16.287.925
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0	960	960	960
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	7.159.163	9.057.707	9.057.707	9.057.707
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	68.245	14.020	9.822	5.624
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	123.875	89.724	62.857	35.989
16100314	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - M	85.800	3.907	4.073	4.238
16100314	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - M	45.643	47.112	48.770	50.477
16200211	220	<b>Serviços de Transporte - Principal</b>	<b>160.442.426</b>	<b>156.958.542</b>	<b>161.812.923</b>	<b>166.667.303</b>
16400000		<b>Serviços e Atividades Financeiras</b>	<b>10.297.848</b>	<b>18.049.488</b>	<b>18.049.488</b>	<b>18.049.488</b>
16400111	100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	7.820.914	13.708.057	13.708.057	13.708.057
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	2.476.483	4.340.641	4.340.641	4.340.641
16400111	220	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	451	790	790	790
16909911	220	<b>Outros Serviços - Principal</b>	<b>723.529</b>	<b>251.484</b>	<b>251.484</b>	<b>251.484</b>
17000000		<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (3)</b>	<b>903.209.498</b>	<b>945.851.565</b>	<b>990.257.559</b>	<b>1.034.518.414</b>
17100000		<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>893.772.087</b>	<b>938.095.356</b>	<b>982.501.349</b>	<b>1.026.762.204</b>
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Fed	689.589.861	723.669.733	757.749.608	791.829.478
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensa	195.656.930	205.657.771	215.899.435	226.051.193
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Princ	1.550.919	1.550.917	1.550.917	1.550.917
17180161	109	Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializa	6.974.377	7.216.935	7.301.389	7.330.616
17400000		<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>7.142.308</b>	<b>6.572.054</b>	<b>6.572.054</b>	<b>6.572.054</b>
17481011	171	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	7.142.308	6.572.054	6.572.054	6.572.054
17700000		<b>Transferências de Pessoas Físicas</b>	<b>2.295.103</b>	<b>1.184.155</b>	<b>1.184.156</b>	<b>1.184.156</b>
17700011	171	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	2.295.103	1.184.155	1.184.156	1.184.156
19000000		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES (4)</b>	<b>384.051.679</b>	<b>460.606.336</b>	<b>492.955.735</b>	<b>525.306.677</b>
19100000		<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>289.107.855</b>	<b>341.679.062</b>	<b>371.050.543</b>	<b>400.422.022</b>
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	86.649.552	12.395.465	13.453.251	14.511.036
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	5.039.874	4.735.695	5.139.823	5.543.951
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	282.721	2.558.947	2.777.319	2.995.690
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0	3.404.569	3.695.103	3.985.637



Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	206.093	750.840	814.914	878.988
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	193.204.199	311.426.654	338.002.718	364.578.780
19100112	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.350.608	950.592	1.073.198	1.195.804
19100112	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	0	911.111	1.028.625	1.146.138
19100112	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	17.333	39.481	44.573	49.665
19100114	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e	37.993	2.896.044	3.376.359	3.856.674
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.353.770	318.204	325.122	332.041
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	965.712	1.291.459	1.319.538	1.347.618
<b>19200000</b>		<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>37.987.447</b>	<b>43.173.965</b>	<b>46.151.883</b>	<b>49.131.346</b>
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principa	14.216	193.119	193.119	193.119
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principa	4.774	2.336	2.336	2.336
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	6.703.053	1.096.609	1.073.865	1.051.121
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	22.376	1.668.082	1.633.485	1.598.888
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	713.164	2.446.842	2.396.093	2.345.345
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	23.312	268.297	277.736	287.457
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	194	2.872	2.973	3.077
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	554.768	303.821	314.510	325.518
19229911	100	Outras Restituições - Principal	29.370.757	16.935.727	18.351.531	19.767.336
19229911	220	Outras Restituições - Principal	3.014	181.285	196.440	211.595
19229911	570	Outras Restituições - Principal	0	19.178.124	20.781.389	22.384.655
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	440.921	342.702	354.759	367.176
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	136.898	554.150	573.646	593.723
<b>19900000</b>		<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>56.956.377</b>	<b>75.753.309</b>	<b>75.753.309</b>	<b>75.753.309</b>
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	2.320	117	117	117
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.140.345	3.244.698	3.244.698	3.244.698
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	35.765.899	41.336.201	41.336.201	41.336.201
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.812.670	537.847	537.847	537.847
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.971.869	7.832.708	7.832.708	7.832.708
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	418.228	2.214	2.214	2.214
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.307.340	1.459.834	1.459.834	1.459.834
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.646.032	6.630.683	6.630.683	6.630.683
19909914	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.891.674	13.948.233	13.948.233	13.948.233
19909914	171	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	0	760.774	760.774	760.774
<b>29900011</b>	<b>172</b>	<b>Demais Receitas de Capital - Principal</b>	<b>20.000.000</b>	<b>257.250.210</b>	<b>266.300.830</b>	<b>275.621.359</b>
<b>76000000</b>		<b>Receita de Serviços</b>	<b>47.465.238</b>	<b>50.022.469</b>	<b>51.782.368</b>	<b>53.594.750</b>
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.087.225	19.721.509	20.415.354	21.129.892
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	0	979.923	1.014.398	1.049.902
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	28.378.013	29.321.037	30.352.615	31.414.956
		<b>Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários</b>	<b>90.905.273</b>	<b>45.616.804</b>	<b>27.940.174</b>	<b>21.381.342</b>

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(3) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(4) Exceto conta 19900300

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 869/2019  
 Folha Nº 29 ✕



Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.781.490.379	16.676.271.050	16.779.286.601	16.865.775.281
11000000		IMPOSTOS	16.457.831.227	16.346.372.776	16.449.878.729	16.536.647.942
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.292.107.013	3.287.036.893	3.280.352.118	3.275.661.347
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	13.162.982.050	13.047.842.545	13.157.319.158	13.248.063.539
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.702.186.580	2.661.185.175	2.687.881.867	2.713.561.181
11180110	100	IPTU	1.066.560.200	1.051.352.089	1.058.756.059	1.066.338.781
11180111	100	IPTU-PRINCIPAL	910.241.801	906.362.483	904.519.234	903.225.808
11180112	100	IPTU-MULTAS E JUROS	10.920.787	10.976.610	11.159.250	11.294.572
11180113	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA	122.997.549	104.874.901	112.196.284	119.517.667
11180114	100	IPTU-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	22.400.062	29.138.095	30.881.291	32.300.735
11180120	100	IPVA	1.133.652.489	1.163.818.524	1.170.874.918	1.178.087.043
11180121	100	IPVA-PRINCIPAL	999.245.699	996.403.918	993.959.830	992.137.427
11180122	100	IPVA-MULTAS E JUROS	44.446.988	45.283.576	46.008.997	46.589.588
11180123	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA	75.889.931	100.451.936	107.464.548	114.477.161
11180124	100	IPVA-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	14.069.872	21.679.094	23.441.542	24.882.867
11180130	100	ITCD	144.579.618	151.177.593	157.788.984	163.772.486
11180131	100	ITCD-PRINCIPAL	126.824.012	132.299.909	137.457.706	142.143.508
11180132	100	ITCD-MULTAS E JUROS	11.407.296	12.614.063	13.694.065	14.661.156
11180133	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA	5.548.749	5.131.916	5.355.801	5.561.297
11180134	100	ITCD-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	799.561	1.131.706	1.281.411	1.406.525
11180140	100	ITBI	357.394.273	294.836.968	300.461.906	305.362.871
11180141	100	ITBI-PRINCIPAL	356.321.772	293.893.577	299.487.133	304.380.925
11180142	100	ITBI-MULTAS E JUROS	563.798	548.027	542.748	536.548
11180143	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA	398.141	306.554	327.954	349.355
11180144	100	ITBI-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	110.561	88.812	104.071	96.044
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E S	10.460.795.470	10.386.657.370	10.469.437.291	10.534.502.358
11180210	100	ICMS	8.371.506.047	8.340.239.015	8.392.798.071	8.431.698.235
11180211	100	ICMS-PRINCIPAL	8.001.507.835	8.110.515.292	8.150.515.622	8.177.614.457
11180212	100	ICMS-MULTAS E JUROS	32.186.070	31.677.673	33.454.208	34.991.656
11180213	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA	303.642.733	116.138.152	124.245.829	132.353.507
11180214	100	ICMS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	34.169.409	19.551.465	21.905.938	23.842.748
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-PRINCIPAL	61.684.457	62.111.967	62.418.298	62.625.826
11180222	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-MULTAS E JUR	228.434	244.466	258.176	270.041
11180230	100	ISS	2.027.376.532	2.046.418.355	2.076.639.220	2.102.804.123
11180231	100	ISS-PRINCIPAL	1.942.501.754	1.973.623.292	1.999.407.855	2.022.115.530
11180232	100	ISS-MULTAS E JUROS	14.279.661	14.623.848	15.140.506	15.580.791
11180233	100	ISS-DÍVIDA ATIVA	61.161.316	48.637.058	52.032.441	55.427.825
11180234	100	ISS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	9.433.801	9.534.157	10.058.416	9.679.976
11190000		OUTROS IMPOSTOS (2)	2.742.164	11.493.337	12.207.453	12.923.056
11190112	100	OUTROS IMPOSTOS-MULTAS E JUROS	153.340	134.584	129.530	124.939
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA	1.984.877	10.657.046	11.401.021	12.144.996
11190114	100	OUTROS IMPOSTOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	603.947	701.708	676.902	653.121
11200000		TAXAS	323.659.152	329.898.274	329.407.873	329.127.339
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	130.504.993	182.695.334	182.502.478	182.429.986
11210111	115	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	-	992.056	990.039	988.623
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (3)	11.915.809	17.024.541	17.027.959	17.044.682
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	11.256.650	16.078.387	16.087.816	16.105.167
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	74.684.732	101.786.641	101.579.640	101.434.385
11210113	100	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍVIDA ATIVA	-	15.373	14.820	14.298
11210113	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍVIDA ATIVA	-	152.962	147.462	142.272
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL (3)	32.647.803	46.645.374	46.654.742	46.700.559
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	193.154.159	168.427.404	167.943.632	167.497.893
11220111	100	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	52.564.076	108.710	108.489	108.334
11220111	111	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	436.013	587.706	586.511	585.673
11220111	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -PRINCIPAL	120.723.525	145.315.081	145.019.557	144.812.185
11220112	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1.977.519	2.492.471	2.596.919	2.694.528
11220113	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	12.776.669	13.593.702	12.684.444	11.775.187
11220114	114	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E	4.069.451	5.712.537	6.330.830	6.904.936
11220211	171	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS -PRINCIPAL	606.906	617.195	616.882	617.050
11280191	100	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS -PR	595.581	574.246	573.955	574.111

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IPCA médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/07/2019, para o IPCA acumulado: 3,8% em 2019; 3,88% em 2020; 3,80% em 2021; 3,67% em 2022; e 3,63% para 2023 (www.bcb.gov.br).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela ADASA.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 30 A



## VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
<b>12200000</b>		<b>CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	<b>1.360.819</b>	<b>1.260.882</b>	<b>1.230.488</b>	<b>1.201.999</b>
12209911	100	Outras Contribuições Econômicas - Principal	572.129	280.782	270.688	261.160
12209911	152	Outras Contribuições Econômicas - Principal	467.711	558.278	538.836	520.477
12209911	156	Outras Contribuições Econômicas - Principal	320.979	421.822	420.964	420.362
<b>12400000</b>		<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	<b>231.620.881</b>	<b>223.282.917</b>	<b>215.255.775</b>	<b>207.679.213</b>
12400011	134	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal	231.584.590	223.263.737	215.237.180	207.661.255
12400013	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	16.547	6.685	6.444	6.218
12400014	100	Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	19.744	12.495	12.151	11.740
<b>13000000</b>		<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>65.127.918</b>	<b>53.619.400</b>	<b>51.596.420</b>	<b>49.989.272</b>
<b>13100000</b>		<b>Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado</b>	<b>48.456.754</b>	<b>43.928.990</b>	<b>44.825.581</b>	<b>45.593.493</b>
13100111	120	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	5.762.625	9.369.782	8.610.001	7.898.904
13100111	170	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	-	1.415.022	1.412.144	1.410.125
13100111	220	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.296.975	2.622.634	2.528.347	2.439.354
13100121	100	Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal	4.032	978.763	964.248	937.632
13100121	120	Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal	2.410.125	1.785.832	1.759.348	1.710.785
13100121	220	Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação - Principal	109.505	234.588	231.109	224.730
13100211	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Públicos	4.996.910	2.767.242	3.038.686	3.289.603
13100211	120	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Públicos	19.111.744	2.416.187	2.653.196	2.872.281
13100211	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Públicos	186.852	3.101.111	3.405.304	3.686.495
13100211	220	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Públicos	12.650.005	12.448.722	13.669.840	14.798.618
13100213	100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Públicos	4.352	113.568	110.719	107.158
13100213	160	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso Imóveis Públicos	10.154	652.944	636.562	616.093
13109911	100	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	913.475	3.228.402	3.112.338	3.002.790
13109911	220	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	-	2.794.194	2.693.739	2.598.925
<b>13200000</b>		<b>Valores Mobiliários (2)</b>	<b>15.654.185</b>	<b>9.357.202</b>	<b>6.449.610</b>	<b>4.085.857</b>
13210011	100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	13.223.741	7.473.028	4.973.781	2.990.592
13210011	220	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2.430.444	1.884.174	1.475.829	1.095.265
13399911	100	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	1.016.979	333.208	321.229	309.922
<b>14000000</b>		<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>25.494</b>	<b>15.783</b>	<b>15.373</b>	<b>14.987</b>
14000011	100	Receita Agropecuária - Principal	-	160	159	159
14000011	120	Receita Agropecuária - Principal	25.494	11.159	10.758	10.379
14000011	220	Receita Agropecuária - Principal	-	4.464	4.455	4.449
<b>15000000</b>		<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>4.111.493</b>	<b>9.362.374</b>	<b>10.063.866</b>	<b>10.711.179</b>
15000011	100	Receita Industrial - Principal	44.396	3.453.010	3.711.964	3.950.917
15000011	120	Receita Industrial - Principal	4.066.761	5.901.224	6.343.779	6.752.151
15000011	220	Receita Industrial - Principal	337	8.140	8.124	8.112
<b>16000000</b>		<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>445.932.856</b>	<b>482.805.252</b>	<b>455.895.115</b>	<b>430.633.317</b>
<b>16100000</b>		<b>Serviços Administrativos e Comerciais Gerais</b>	<b>280.356.038</b>	<b>319.815.980</b>	<b>294.413.257</b>	<b>270.636.277</b>
16100111	100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	27.795	7.240.661	6.637.749	6.073.569
16100111	120	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	11.093.757	382.014	350.205	320.439
16100111	171	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	12.600.942	11.314.813	10.372.656	9.491.025
16100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	247.930.054	275.355.296	252.427.128	230.971.916
16100113	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	254.936	250.201	241.206	232.716
16100114	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	254.936	197.074	189.899	183.302
16100211	171	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	967.802	1.359.962	1.357.197	1.355.256
16100311	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	-	15.147.577	14.603.006	14.089.009
16100311	120	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	-	893	861	830
16100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	6.913.363	8.423.560	8.120.725	7.834.891
16100313	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	65.902	13.038	8.806	4.864
16100313	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa	119.622	83.442	56.354	31.131
16100314	100	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	82.854	3.634	3.652	3.666
16100314	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	44.076	43.814	43.725	43.662
16200211	220	Serviços de Transporte - Principal	154.933.845	145.969.585	145.074.046	144.166.751
<b>16400000</b>		<b>Serviços e Atividades Financeiras</b>	<b>9.944.285</b>	<b>16.785.810</b>	<b>16.182.343</b>	<b>15.612.757</b>
16400111	171	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	7.552.393	12.748.330	12.290.015	11.857.431
16400111	220	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	2.391.456	4.036.744	3.891.619	3.754.642
16400111	220	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal	436	735	709	684
16909911	220	Outros Serviços - Principal	698.688	233.877	225.469	217.533
<b>17000000</b>		<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (3)</b>	<b>872.198.983</b>	<b>838.410.638</b>	<b>848.007.137</b>	<b>894.855.533</b>
<b>17100000</b>		<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>863.085.593</b>	<b>831.197.455</b>	<b>841.053.274</b>	<b>888.146.433</b>
17180111	101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	665.913.696	641.310.403	648.809.095	684.930.282
17180121	102	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	188.939.306	181.958.627	184.383.326	195.533.649
17180151	105	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.497.670	1.442.336	1.390.481	1.341.539
17180161	109	Cota-Parte do IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	6.734.921	6.486.088	6.470.372	6.340.962
<b>17400000</b>		<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>6.897.086</b>	<b>6.111.932</b>	<b>5.892.202</b>	<b>5.684.808</b>
17481011	171	Transferência de Convênios de Instituições Privadas - Principal	6.897.086	6.111.932	5.892.202	5.684.808
<b>17700000</b>		<b>Transferências de Pessoas Físicas</b>	<b>2.216.304</b>	<b>1.101.251</b>	<b>1.061.660</b>	<b>1.024.292</b>
17700011	171	Transferências de Pessoas Físicas - Principal	2.216.304	1.101.251	1.061.660	1.024.292
<b>19000000</b>		<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES (4)</b>	<b>370.865.768</b>	<b>428.358.437</b>	<b>441.961.504</b>	<b>454.388.805</b>
<b>19100000</b>		<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>279.181.715</b>	<b>317.757.480</b>	<b>332.666.900</b>	<b>346.363.929</b>
19100111	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	83.674.553	11.527.636	12.061.568	12.552.006
19100111	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	4.866.837	4.404.141	4.608.130	4.795.502
19100111	160	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	273.014	2.379.791	2.490.017	2.591.264



Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023
19100111	171	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	-	3.166.209	3.312.860	3.447.565
19100111	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	199.017	698.272	730.615	760.322
19100111	237	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	186.570.786	289.623.100	303.037.736	315.359.624
19100112	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	1.304.237	884.039	962.180	1.034.367
19100112	120	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	-	847.323	922.218	991.407
19100112	220	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	16.738	36.717	39.962	42.960
19100114	100	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	36.689	2.693.287	3.027.089	3.336.012
19100611	171	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	1.307.290	295.926	291.490	287.214
19100611	220	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	932.556	1.201.041	1.183.037	1.165.686
<b>19200000</b>		<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>36.683.198</b>	<b>40.151.276</b>	<b>41.377.661</b>	<b>42.498.477</b>
19210111	100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	13.728	179.599	173.142	167.048
19210111	220	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	4.610	2.172	2.094	2.020
19219911	100	Outras Indenizações - Principal	6.472.912	1.019.833	962.778	909.217
19219911	120	Outras Indenizações - Principal	21.608	1.551.296	1.464.508	1.383.034
19219911	220	Outras Indenizações - Principal	688.678	2.275.534	2.148.228	2.028.717
19220611	100	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	22.512	249.513	249.006	248.649
19220611	171	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	187	2.671	2.665	2.662
19220611	220	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	535.721	282.550	281.975	281.572
19229911	100	Outras Restituições - Principal	28.362.351	15.750.026	16.453.141	17.098.690
19229911	220	Outras Restituições - Principal	2.911	168.593	176.119	183.029
19229911	570	Outras Restituições - Principal	-	17.835.428	18.631.640	19.362.664
19239911	100	Outros Ressarcimentos - Principal	425.783	318.709	318.061	317.606
19239911	120	Outros Ressarcimentos - Principal	132.198	515.352	514.304	513.569
<b>19900000</b>		<b>Demais Receitas Correntes</b>	<b>55.000.854</b>	<b>70.449.680</b>	<b>67.916.943</b>	<b>65.526.400</b>
19901221	100	Ônus de Sucumbência - Principal	2.240	109	105	101
19901221	171	Ônus de Sucumbência - Principal	3.032.525	3.017.531	2.909.047	2.806.655
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	34.537.924	38.442.177	37.060.142	35.755.698
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.716.101	500.192	482.209	465.236
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	4.801.166	7.284.326	7.022.447	6.775.270
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	403.869	2.059	1.985	1.915
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	1.262.454	1.357.629	1.308.820	1.262.753
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	6.417.849	6.166.456	5.944.766	5.735.522
19909914	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.826.726	12.971.691	12.505.346	12.065.183
19909914	171	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	707.511	682.075	658.067
<b>29900011</b>	<b>172</b>	<b>Demais Receitas de Capital - Principal</b>	<b>19.313.326</b>	<b>239.239.648</b>	<b>238.753.112</b>	<b>238.411.704</b>
<b>76000000</b>		<b>Receita de Serviços</b>	<b>45.835.581</b>	<b>46.520.303</b>	<b>46.425.696</b>	<b>46.359.309</b>
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	18.431.890	18.340.770	18.303.470	18.277.297
76100311	220	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	-	911.316	909.463	908.163
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	27.403.691	27.268.217	27.212.763	27.173.849
		<b>Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários</b>	<b>87.784.160</b>	<b>42.423.087</b>	<b>25.049.879</b>	<b>18.494.801</b>

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(3) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(4) Exceto conta 19900300

(5) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IPCA médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/07/2019, para o IPCA acumulado: 3,8% em 2019; 3,88% em 2020; 3,80% em 2021; 3,67% em 2022; e 3,63% para 2023 (www.bcb.gov.br).

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 32



Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

ANEXO II.6  
EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2020 A 2023  
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1) E (6)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2020-2019	2021-2020	2022-2021	2023-2022
	<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1)</b>	(271.076.814,88)	(41.193.021,76)	71.971.194,55	104.974.436,75
<b>11000000</b>	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	(23.697.426,36)	60.637.414,24	103.015.551,56	86.488.680,28
<b>11100000</b>	<b>IMPOSTOS</b>	8.417.155,01	61.024.368,48	103.505.953,04	86.769.213,37
<b>11130000</b>	<b>IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	(456.992,75)	(5.070.119,81)	(6.684.775,17)	(4.690.770,87)
<b>11180000</b>	<b>IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS</b>	9.298.846,08	65.459.269,69	109.476.612,91	90.744.381,34
<b>11180100</b>	<b>IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS</b>	(227.321.706,33)	(38.620.613,72)	26.696.691,84	25.679.313,94
11180110	IPTU	(31.522.135,96)	8.347.295,83	7.403.969,45	7.582.722,31
11180120	IPVA	(152.768.787,94)	8.203.185,66	7.056.393,68	7.212.125,16
11180130	ITCD	(9.635.382,97)	7.227.440,72	6.611.390,74	5.983.501,84
11180140	ITBI	(33.395.399,47)	(62.398.535,93)	5.624.937,97	4.900.964,63
<b>11180200</b>	<b>IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS</b>	236.620.552,41	104.079.883,41	82.779.921,06	65.065.067,40
11180210	ICMS	176.511.179,15	69.372.687,32	52.559.056,86	38.900.163,81
11180230	ISS	(1.803.517,79)	34.707.196,08	30.220.864,20	26.164.903,59
<b>11190000</b>	<b>OUTROS IMPOSTOS (2)</b>	(424.698,31)	635.218,61	714.115,31	715.602,90
<b>11200000</b>	<b>TAXAS</b>	(32.114.581,37)	(386.954,24)	(490.401,48)	(280.533,09)
<b>12200000</b>	<b>CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	(85.015,49)	(32.163,47)	(30.394,40)	(28.489,22)
<b>12400000</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	(9.736.142,94)	(8.565.395,95)	(8.027.141,83)	(7.576.561,80)
<b>13000000</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL (3)</b>	6.763.134,53	(2.019.153,86)	(2.022.979,99)	(1.607.148,00)
<b>14000000</b>	<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	8.231,59	(435,23)	(410,58)	(385,25)
<b>15000000</b>	<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	(4.753.326,89)	758.271,52	701.492,70	647.313,08
<b>16000000</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	(82.051.040,10)	(28.811.171,32)	(26.910.137,50)	(25.261.797,68)
<b>17000000</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (4)</b>	4.920.402,98	(32.164.077,28)	9.596.499,48	46.848.396,01
<b>19000000</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)</b>	(29.138.245,87)	14.805.534,74	13.603.067,62	12.427.301,16
<b>29900011</b>	<b>DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL</b>	(220.328.600,47)	(369.017,36)	(486.536,45)	(341.407,29)
<b>76000000</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	(762.945,37)	(71.755,66)	(94.607,33)	(66.386,87)
	<b>Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários</b>	87.784.159,52	(45.361.072,12)	(17.373.208,75)	(6.555.077,67)

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(4) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000.

(5) Exceto conta 19900300.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 33

(6) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2019 pelo IPCA médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 19/07/2019, para o IPCA acumulado: 3,8% em 2019; 3,88% em 2020; 3,80% em 2021; 3,67% em 2022; e 3,63% para 2023 ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 34 \*



**ANEXO II.7**  
**MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2020**  
**VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00**

CLASSIFICAÇÃO	Conta	FONTE	2019			2020	EXPANSÃO DA RECEITA (2020 - 2019)
			REALIZADA JAN-JUN	PREVISÃO JUL-DEZ	TOTAL		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1)</b>			<b>9.406.121.856</b>	<b>9.512.872.025</b>	<b>18.918.993.881</b>	<b>19.560.033.637</b>	<b>641.039.756</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>			<b>8.340.475.862</b>	<b>8.440.895.368</b>	<b>16.781.371.230</b>	<b>17.314.627.682</b>	<b>533.256.452</b>
<b>IMPOSTOS</b>	11100000		<b>8.143.787.665</b>	<b>8.305.626.407</b>	<b>16.449.414.072</b>	<b>16.978.865.441</b>	<b>529.451.369</b>
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	11130000	100	1.441.455.836	1.851.108.170	3.292.564.006	3.409.155.916	116.591.910
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	11180000		<b>6.700.732.107</b>	<b>6.452.951.096</b>	<b>13.153.683.204</b>	<b>13.566.869.865</b>	<b>413.186.661</b>
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	11180100		<b>1.765.111.142</b>	<b>1.164.397.144</b>	<b>2.929.508.286</b>	<b>2.798.261.213</b>	<b>(131.247.073)</b>
IPTU	11180110	100	488.470.166	609.612.170	1.098.082.336	1.104.481.112	6.398.776
IPVA	11180120	100	1.027.243.721	259.177.556	1.286.421.277	1.173.958.828	(112.462.449)
ITCD	11180130	100	67.899.306	86.515.695	154.215.001	149.720.060	(4.494.941)
ITBI	11180140	100	181.697.948	209.091.724	390.789.672	370.101.213	(20.688.459)
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	11180200		<b>4.935.620.966</b>	<b>5.288.553.952</b>	<b>10.224.174.918</b>	<b>10.766.608.652</b>	<b>544.433.734</b>
ICMS	11180210	100	3.980.310.287	4.214.684.581	8.194.994.868	8.669.149.956	474.155.088
ISS	11180230	100	955.310.678	1.073.869.371	2.029.180.049	2.099.458.696	70.278.647
OUTROS IMPOSTOS (2)	11190000	100	1.599.722	1.567.141	3.166.862	2.839.660	(327.202)
<b>TAXAS</b>	11200000		<b>196.688.197</b>	<b>135.268.961</b>	<b>331.957.158</b>	<b>335.762.241</b>	<b>3.805.083</b>
PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	11210000		<b>108.437.849</b>	<b>47.390.893</b>	<b>155.828.742</b>	<b>135.145.020</b>	<b>(20.683.722)</b>
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	11210111	115	691.511	302.213	993.725	0	(993.725)
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	11210111	150	7.045.294	3.079.024	10.124.319	12.339.468	2.215.149
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	11210111	160	4.172.802	1.823.651	5.996.453	11.656.873	5.660.420
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	11210111	220	74.424.969	32.526.150	106.951.119	77.340.103	(29.611.016)
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍVIDA ATIVA	11210113	100	7.656	3.346	11.002	0	(11.002)
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-DÍVIDA ATIVA	11210113	160	76.179	33.293	109.472	0	(109.472)
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL	11210411	151	22.019.436,97	9.623.215	31.642.652	33.808.576	2.165.924
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	11220000		<b>87.775.789</b>	<b>87.725.910</b>	<b>175.501.700</b>	<b>200.021.640</b>	<b>24.519.940</b>
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL	11220111	100	19.013	71.629	90.642	54.342.960	54.342.918
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL	11220111	111	102.787	387.241	490.028	451.515	(38.513)
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-PRINCIPAL	11220111	114	74.018.757	75.336.005	149.354.762	125.015.778	(24.338.984)
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-MULTAS E JUROS	11220112	114	354.797	590.938	945.735	2.047.829	1.102.094
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-MULTAS E JUROS	11220112	151	586.944	977.596	1.564.540	0	(1.564.540)
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA	11220113	114	6.626.920	4.895.336	11.522.256	13.230.936	1.708.680
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA	11220113	151	3.121.130	2.305.593	5.426.723	0	(5.426.723)
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	11220114	114	2.816.585	2.649.369	5.465.954	4.214.138	(1.251.816)
EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS-PRINCIPAL	11220211	100	28.019	111.375	139.394	0	(139.394)
EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS-PRINCIPAL	11220211	171	100.837	400.828	501.665	628.484	126.819
TAXAS-ESPECÍFICAS DE ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS			<b>474.559</b>	<b>152.158</b>	<b>626.717</b>	<b>595.581</b>	<b>(31.136)</b>
TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-PRINCIPAL	11280191	100	474.559	152.158	626.717	595.581	(31.136)
<b>CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS</b>	12200000		<b>521.415</b>	<b>924.420</b>	<b>1.445.834</b>	<b>1.409.202</b>	<b>(36.632)</b>
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	12209911	100	277.137	150.960	428.097	459.471	164.374
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	12209911	152	244.278	350.929	595.207	484.340	(110.867)
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	12209911	156	-	422.531	422.531	332.391	(90.140)
<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	12400000		<b>121.312.160</b>	<b>120.044.863</b>	<b>241.357.024</b>	<b>239.835.577</b>	<b>(1.521.447)</b>
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Principal	12400011	134	121.303.307	120.035.796	241.339.103	239.818.442	(1.520.661)
Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - Dívida Ativa	12400013	100	8.854	9.067	17.921	17.135	(786)
<b>RECEITA PATRIMONIAL (3)</b>	13000000		<b>30.310.221</b>	<b>28.054.562</b>	<b>58.364.783</b>	<b>76.205.909</b>	<b>17.841.126</b>
RECEITA PATRIMONIAL (3)		100	9.960.870,85	10.350.554	20.311.425	20.876.247	564.822
RECEITA PATRIMONIAL (3)		120	6.607.152,37	6.098.945	12.706.097	28.942.958	16.236.861
RECEITA PATRIMONIAL (3)		160	1.775.379,81	1.591.471	3.366.851	204.010	(3.162.841)
RECEITA PATRIMONIAL (3)		170	1.024.997,64	392.404	1.417.401	8.074.028	6.656.627
RECEITA PATRIMONIAL (3)		220	10.941.820,58	9.621.188	20.563.008	18.108.666	(2.454.342)
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	14000000		<b>9.018</b>	<b>8.244</b>	<b>17.262</b>	<b>26.400</b>	<b>9.138</b>
RECEITA AGROPECUÁRIA		100	80	80	160	-	(160)
RECEITA AGROPECUÁRIA		120	6.702	5.928	12.630	26.400	13.770
RECEITA AGROPECUÁRIA		220	2.236	2.236	4.472	-	(4.472)
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	15000000		<b>4.709.923</b>	<b>4.154.897</b>	<b>8.864.820</b>	<b>4.257.675</b>	<b>(4.607.145)</b>
RECEITA INDUSTRIAL		100	1.738.615	1.530.724	3.269.338	45.974	(3.223.364)
RECEITA INDUSTRIAL		120	2.971.308	2.616.020	5.587.328	4.211.352	(1.375.976)
RECEITA INDUSTRIAL		220	-	8.154	8.154	349	(7.805)
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	16000000		<b>256.163.854</b>	<b>271.820.042</b>	<b>527.983.896</b>	<b>464.298.016</b>	<b>(63.685.880)</b>
RECEITA DE SERVIÇOS		100	25.692.569	19.243.412	44.935.981	8.003.742	(36.932.239)
RECEITA DE SERVIÇOS		120	202.116	226.055	428.171	13.998.472	13.570.301
RECEITA DE SERVIÇOS		171	11.501.544	9.576.717	21.078.261	16.527.656	(4.550.605)
RECEITA DE SERVIÇOS		220	218.767.624	242.773.859	461.541.483	425.768.146	(35.773.337)
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (4)</b>	17000000		<b>460.159.773</b>	<b>407.118.807</b>	<b>867.278.580</b>	<b>901.527.480</b>	<b>34.248.900</b>
COTA-PARTE FPE		101	358.655.332	306.723.882	665.379.214	689.589.861	24.210.647
COTA-PARTE FPM		102	93.323.946	91.687.071	185.011.017	195.656.930	10.645.913
COTA-PARTE ITR		105	423.173	1.219.788	1.642.961	1.550.919	(92.042)
COTA-PARTE IPI EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		109	2.895.786	3.442.893	6.338.679	6.974.377	635.698
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS		171	4.861.536	4.045.172	8.906.708	7.755.393	(1.151.316)
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)</b>	19000000		<b>178.089.715</b>	<b>207.622.210</b>	<b>385.711.925</b>	<b>419.475.185</b>	<b>33.763.260</b>
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		100	44.933.093	48.385.086	93.318.179	171.888.737	78.570.558
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		120	2.864.391	3.924.916	6.789.307	9.661.537	2.872.230
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		160	1.292.100	1.529.850	2.821.950	282.721	(2.539.229)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		169	4.640.681	3.916.354	8.557.035	4.971.869	(3.585.166)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		171	3.353.201	3.731.796	7.084.997	35.693.924	28.608.927
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		220	2.470.133	3.806.486	6.276.619	3.772.198	(2.504.421)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES (5)		237	118.536.116	142.327.721	260.863.837	193.204.199	(67.659.638)
<b>DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL</b>		172	<b>7.046.062</b>	<b>232.595.864</b>	<b>239.641.927</b>	<b>20.000.000</b>	<b>(219.641.927)</b>
RECEITA DE SERVIÇOS	76000000	220	14.369.914	32.228.612	46.598.527	47.465.238	866.711
Receita Programa de Regularização de Débitos não tributários			-	-	-	90.905.273	90.905.273

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE, Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(4) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000

(5) Exceto conta 19900300

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Sector Protocolo Legislativo  
 PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 35



Anexo II, que altera o Anexo II da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019

ANEXO II.B  
 RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2020  
 VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2020
		TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (1)	1.544.738.851	1.739.184.862	1.494.492.696	1.548.333.672	1.652.095.766	1.868.686.478	1.596.497.242	1.639.987.377	1.607.468.840	1.516.492.990	1.659.743.819	1.731.933.335	19.599.655.931
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.354.363.539	1.541.323.859	1.317.367.842	1.366.255.515	1.456.545.600	1.671.619.290	1.418.329.207	1.461.164.861	1.433.709.110	1.475.359.269	1.529.972.194	1.578.741.849	17.378.771.849
11000000		IMPOSTOS	1.338.009.887	1.518.759.170	1.301.381.657	1.350.967.273	1.420.176.555	1.618.169.214	1.389.595.412	1.432.599.113	1.408.343.495	1.315.054.654	1.452.909.521	1.497.013.658	17.042.979.608
11130000	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	237.639.843	254.381.925	262.452.679	260.972.503	296.215.472	249.085.109	270.931.258	295.294.156	294.958.756	230.960.187	325.846.551	430.417.478	3.409.155.916
11180000		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	1.100.131.518	1.264.140.182	1.036.699.721	1.089.765.271	1.123.724.202	1.368.842.942	1.118.424.398	1.137.065.725	1.113.146.423	1.083.857.207	1.126.826.764	1.066.359.680	13.630.984.032
11180100		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	153.072.469	417.711.190	211.072.973	202.654.997	237.323.282	475.378.460	213.288.361	207.930.852	189.804.396	196.645.013	180.769.229	112.809.991	2.790.261.213
11180110	100	IPTU	29.842.866	18.603.482	20.821.259	21.493.872	53.809.430	388.210.246	113.593.685	108.914.099	102.239.251	109.007.930	103.644.406	34.300.586	1.104.481.112
11180111	100	IPTU-PRINCIPAL	17.057.757	6.374.051	6.890.054	8.458.220	37.380.396	373.503.109	101.472.402	95.988.690	90.394.563	94.866.748	90.245.933	192.792.944	942.604.906
11180112	100	IPTU-MULTAS E JUROS	1.885.426	564.977	502.595	590.032	184.267	540.851	736.513	996.259	1.001.671	1.209.938	1.298.925	1.797.723	11.309.609
11180113	100	IPTU-DIVIDA ATIVA	9.028.663	9.730.575	11.356.270	10.520.798	14.022.086	12.131.463	9.558.671	9.960.850	9.095.585	11.051.988	10.311.166	10.610.538	127.370.654
11180114	100	IPTU-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.870.019	1.934.258	2.072.340	1.924.822	2.222.681	2.034.822	1.826.098	1.968.031	1.747.432	1.879.256	1.788.381	1.928.341	23.196.483
11180120	100	IPVA	90.785.118	363.333.267	149.707.849	140.521.295	133.952.858	44.433.669	56.345.469	50.526.553	46.257.959	40.880.929	31.443.632	25.770.230	1.173.958.828
11180121	100	IPVA-PRINCIPAL	81.534.160	353.084.744	137.664.706	129.300.147	121.685.323	32.197.578	43.601.815	38.408.108	34.389.864	28.450.475	21.536.880	12.919.486	1.034.773.284
11180122	100	IPVA-MULTAS E JUROS	2.618.690	2.098.635	2.942.022	3.817.357	4.333.201	5.202.706	4.798.328	5.175.220	5.239.732	3.529.996	4.005.286	4.027.274	
11180123	100	IPVA-DIVIDA ATIVA	5.585.535	6.853.972	8.164.631	6.955.739	7.127.404	6.663.033	6.291.065	6.107.965	5.598.035	6.068.523	5.405.070	7.767.540	78.588.152
11180124	100	IPVA-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.046.733	1.579.873	1.323.747	1.322.774	1.239.858	1.249.883	1.212.152	1.094.840	1.122.198	971.686	1.077.919	14.570.118	
11180130	100	ITCD	8.998.213	8.311.922	10.330.303	11.085.976	19.793.900	11.457.131	11.743.486	13.181.981	11.298.957	14.658.193	14.005.356	14.854.642	149.720.060
11180131	100	ITCD-PRINCIPAL	7.697.731	6.955.120	8.813.770	9.573.794	17.898.681	9.747.063	10.341.829	11.763.866	9.901.029	12.968.178	12.388.459	13.283.643	133.333.164
11180132	100	ITCD-MULTAS E JUROS	923.635	934.685	945.734	956.783	967.332	978.881	989.931	1.000.981	1.012.030	1.023.079	1.034.128	1.045.177	11.812.876
11180133	100	ITCD-DIVIDA ATIVA	312.964	357.304	505.056	488.725	859.784	662.635	342.261	346.740	314.573	594.681	509.584	451.706	5.746.031
11180134	100	ITCD-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	63.883	64.813	65.743	66.674	67.604	68.534	69.464	70.394	71.325	72.255	73.185	74.115	827.989
11180140	100	ITBI	23.446.272	27.462.519	30.213.561	29.553.854	29.767.094	31.277.415	31.605.722	35.308.218	30.008.229	32.087.361	31.675.834	37.684.533	370.101.213
11180141	100	ITBI-PRINCIPAL	23.432.463	27.435.891	30.163.386	29.518.769	29.660.939	31.139.846	31.551.988	35.083.593	29.930.873	31.806.636	31.633.586	37.632.592	368.990.580
11180142	100	ITBI-MULTAS E JUROS	8.094	6.222	25.539	14.581	26.291	67.337	13.032	46.586	58.927	246.371	29.373	41.480	583.844
11180143	100	ITBI-DIVIDA ATIVA	4.598	14.288	18.142	18.633	72.180	64.683	30.342	106.996	117.819	43.072	11.674	9.891	412.297
11180144	100	ITBI-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	1.098	6.118	6.494	1.871	7.704	5.548	10.360	17.033	610	1.883	1.202	571	114.492
11180200		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	947.059.049	846.428.992	827.626.748	887.110.274	886.400.920	893.464.482	905.136.037	928.134.874	923.342.027	887.212.193	946.057.535	953.749.689	10.832.722.819
11180210	100	ICMS	757.776.835	677.635.484	662.329.294	710.186.520	709.211.521	714.712.197	723.674.499	743.748.624	738.529.959	709.737.701	758.452.185	763.255.137	8.669.149.956
11180211	100	ICMS-PRINCIPAL	727.818.230	649.545.576	632.813.131	680.673.455	670.288.547	683.875.981	694.517.324	712.193.952	708.100.486	679.263.885	719.380.051	727.526.062	8.285.996.678
11180212	100	ICMS-MULTAS E JUROS	3.467.718	2.380.487	2.573.274	2.295.498	2.764.262	2.546.376	2.784.347	2.946.397	2.907.451	3.110.203	2.750.697	2.803.715	33.330.427
11180213	100	ICMS-DIVIDA ATIVA	23.578.174	22.783.814	24.155.664	24.436.812	32.456.739	25.593.191	23.619.330	25.692.722	24.654.822	24.685.158	33.417.945	29.364.199	314.438.569
11180214	100	ICMS-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	2.912.714	2.825.608	2.787.225	2.780.535	3.701.973	2.696.648	2.753.497	2.915.552	2.867.200	2.678.455	2.903.942	3.561.161	35.384.282
11180221	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-PRINCIPAL	5.610.827	5.007.414	4.878.422	5.247.383	5.167.324	5.272.071	6.354.106	5.490.377	5.458.820	5.236.516	5.545.776	6.038.574	63.877.611
11180222	100	ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-MULTAS E JUROS	24.611	16.895	18.263	16.292	19.619	18.072	19.761	20.911	20.635	22.074	19.523	19.899	236.556
11180230	100	ISS	183.646.776	163.869.198	160.400.769	171.660.079	172.002.456	173.462.142	176.087.671	178.874.961	179.332.613	172.215.902	182.004.051	184.866.078	2.099.458.696
11180231	100	ISS-PRINCIPAL	176.904.867	157.497.935	153.400.176	165.169.493	162.603.188	165.962.279	168.601.190	173.009.992	171.979.922	164.820.759	174.794.327	176.831.718	2.011.566.246
11180232	100	ISS-MULTAS E JUROS	1.326.613	1.104.825	1.219.443	1.127.634	1.204.581	1.191.939	1.289.527	1.332.759	1.198.220	1.324.564	1.254.488	1.307.774	14.787.366
11180233	100	ISS-DIVIDA ATIVA	4.650.369	4.505.568	5.026.432	4.675.984	7.419.441	5.598.989	4.929.457	4.814.704	5.303.604	5.259.788	5.289.327	5.862.497	63.335.870
11180234	100	ISS-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	764.927	760.871	754.718	787.259	775.245	708.935	1.267.497	822.106	850.866	810.790	701.909	864.090	9.769.214
11190000		OUTROS IMPOSTOS	238.525	237.063	229.257	229.500	236.882	241.163	239.756	239.232	238.316	237.261	236.206	236.501	2.839.660
11190112	100	OUTROS IMPOSTOS-MULTAS E JUROS	12.647	13.190	14.003	14.236	14.597	12.639	12.797	12.802	12.802	12.924	13.028	13.151	158.792
11190113	100	OUTROS IMPOSTOS-DIVIDA ATIVA	172.950	172.169	165.944	165.644	170.445	174.696	173.727	173.270	172.602	171.764	171.029	171.208	2.055.448
11190114	100	OUTROS IMPOSTOS-DIVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	52.929	51.703	49.310	49.620	51.840	53.829	53.233	53.159	52.935	52.572	52.149	52.141	625.420
11200000		TAXAS	16.353.652	22.564.715	15.986.186	15.288.241	36.369.046	63.450.766	28.733.795	28.565.749	25.365.616	27.676.881	22.449.748	32.958.536	335.762.241
11210000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	9.820.778	18.179.572	9.405.306	8.387.194	26.012.973	9.710.778	10.501.807	9.823.247	8.823.822	8.373.308	7.682.425	135.145.020	
11210111	150	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL (2)	997.807	980.856	955.893	959.660	966.076	995.661	1.004.786	1.031.866	1.093.897	1.056.619	1.124.554	1.171.823	12.399.468
11210111	160	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	334.584	413.919	389.372	372.511	4.481.754	1.048.754	1.608.711	1.918.038	745.025	711.344	314.139	319.264	11.656.873
11210111	220	TAXA DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO-PRINCIPAL	5.905.893	14.127.168	5.346.160	4.576.849	17.759.828	5.029.980	5.098.100	5.279.638	4.745.363	3.641.435	2.814.454	3.015.236	77.340.103
11210411	151	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-PRINCIPAL (2)	2.582.494	2.657.629	2.713.882	2.478.174	2.805.316	2.636.384	2.790.749	2.763.736	3.239.537	2.963.911	3.010.863	3.176.102	33.808.576
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.483.243	4.335.511	6.531.247										





ANEXO II.8  
RELATÓRIO DA RECEITA MENSAL PREVISTA PARA 2020  
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2020
19901221	100	Onus de Sucumbência - Principal	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	193	2.320
19901221	171	Onus de Sucumbência - Principal	261.695	261.695	261.695	261.695	261.695	261.695	261.695	261.695	261.695	261.695	261.695	261.695	3.140.345
19909911	100	Outras Receitas - Primárias - Principal	2.980.492	2.980.492	2.980.492	2.980.492	2.980.492	2.980.492	2.980.492	2.980.492	2.980.492	2.980.492	2.980.492	2.980.492	35.765.899
19909911	120	Outras Receitas - Primárias - Principal	234.389	234.389	234.389	234.389	234.389	234.389	234.389	234.389	234.389	234.389	234.389	234.389	2.612.670
19909911	169	Outras Receitas - Primárias - Principal	414.322	414.322	414.322	414.322	414.322	414.322	414.322	414.322	414.322	414.322	414.322	414.322	4.971.869
19909911	171	Outras Receitas - Primárias - Principal	34.852	34.852	34.852	34.852	34.852	34.852	34.852	34.852	34.852	34.852	34.852	34.852	418.228
19909911	220	Outras Receitas - Primárias - Principal	108.945	108.945	108.945	108.945	108.945	108.945	108.945	108.945	108.945	108.945	108.945	108.945	1.307.340
19909913	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	553.836	553.836	553.836	553.836	553.836	553.836	553.836	553.836	553.836	553.836	553.836	553.836	6.646.032
19909914	100	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	157.640	157.640	157.640	157.640	157.640	157.640	157.640	157.640	157.640	157.640	157.640	157.640	1.891.674
29900011	172	Demais Receitas de Capital - Principal	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	1.666.667	20.000.000
76000000		Recetta de Serviços	3.955.437	3.955.437	3.955.437	3.955.437	3.955.437	3.955.437	3.955.437	3.955.437	3.955.437	3.955.437	3.955.437	3.955.437	47.465.238
76100111	220	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.590.602	1.590.602	1.590.602	1.590.602	1.590.602	1.590.602	1.590.602	1.590.602	1.590.602	1.590.602	1.590.602	1.590.602	19.087.225
76200211	220	Serviços de Transporte - Principal	2.364.834	2.364.834	2.364.834	2.364.834	2.364.834	2.364.834	2.364.834	2.364.834	2.364.834	2.364.834	2.364.834	2.364.834	28.378.013
		Recetta Programa de Regularização de Débitos não tributários	7.575.439	7.575.439	7.575.439	7.575.439	7.575.439	7.575.439	7.575.439	7.575.439	7.575.439	7.575.439	7.575.439	7.575.439	90.905.273

Notas: (1) Exceto Receitas de Contribuições Sociais, Remuneração dos Recursos e Compensações Financeiras do RPPS, Transferências do SUS, FNAS, FNDE.

Emendas Parlamentares, Convênios e de Outras Instituições Públicas.

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

(3) Projeções fornecidas pela ADASA.

(4) Exceto contas 13210041, 13220000 e 13310000.

(5) Exceto contas 17180200, 17180300, 17180400, 17180500, 17180800, 17181000, 17189900, 17200000 e 17500000.

(6) Exceto conta 19900300.

Elaboração: Coordenação de Análise e Previsão Fiscal/SUAPOF/SAE/SEFP.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 869 / 2019

Folha Nº 38 A



Anexo III, que altera o Anexo IV, da Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 45)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2020, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2020 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO <sup>(1)</sup>		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2020	2021	2022
<b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES <sup>(2)</sup></b>								
<b>2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES</b>	-	-	-	<b>4.965</b>				
2.2.3 - Concursos <sup>(3)</sup>	-	-	Especialista em Saúde	600	Concurso com com prazo de validade até 2020, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme Processo SEI nº 00060-00379976/2019-15.	329.444.610	416.853.185	425.611.506
2.2.4 - Concursos <sup>(3)</sup>	-	-	Enfermeiro	110	Concurso com com prazo de validade até 2020, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, conforme Processo SEI nº 00060-00379976/2019-15.	43.721.112	45.153.876	46.586.639
2.2.12 - Concursos <sup>(3)</sup>	-	-	Agente Comunitário de Saúde	782	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00060-00379976/2019-15.	6.255.535	8.788.001	9.050.675
<b>2.8 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF</b>	-	-	-	<b>165</b>				
2.8.3 - Concursos <sup>(3)</sup>	-	-	Procurador do Distrito Federal	65	Pedido de autorização para realização de Concurso: Processo SEI nº 00020-00035477/2018-79	7.698.418	35.351.181	38.474.684
<b>2.22 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB</b>	-	-	-	<b>100</b>				
2.22.1 - Concursos <sup>(3)</sup>	-	-	Analista de Atividades do Hemocentro	40	Edital Normativo nº 1/2016-SEPLAG/FHB, DODF nº 214, de 14/11/16, prorrogado por meio do Edital nº 22, de 05/07/2019, por mais dois anos, restando vigente até 14/09/2021, conforme Processo SEI nº 00063-00002297/2019-68.	8.169.850	8.526.826	8.693.437
2.22.2 - Concursos <sup>(3)</sup>	-	-	Técnico de Atividades do Hemocentro	60	Edital Normativo nº 1/2016-SEPLAG/FHB, DODF nº 214, de 14/11/16, prorrogado por meio do Edital nº 22, de 05/07/2019, por mais dois anos, restando vigente até 14/09/2021, conforme Processo SEI nº 00063-00002297/2019-68.	4.043.608	4.227.305	4.314.640
<b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b>								
<b>2.8 - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social - SSP</b>	-	-	-	-				
2.8.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) <sup>(3)</sup>	-	-	Aumento do percentual referente ao Adicional de Periculosidade da Carreira de Execução Penal, de 10% para 20%	-	Processo SEI nº 00050-00036601/2019-92.	20.436.097	20.740.306	20.740.306

(3) Autorização incluída ou alterada após a publicação da Lei nº 6.352/2019.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 39



## ANEXO V

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

## ANEXO DE METAS FISCAIS AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2017	2018		2019		2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	23.377.012	24.773.394	5,97	26.221.662	5,85	26.029.804	-0,73	26.281.940	0,97	26.706.739	1,62
Receita Não Financeira (I)	20.522.768	21.793.652	6,19	24.860.421	14,07	25.007.656	0,59	24.984.327	-0,09	25.859.370	3,50
Despesa Total	23.461.520	24.837.308	5,86	26.221.662	5,57	26.029.804	-0,73	26.281.940	0,97	26.706.739	1,62
Despesa Não Financeira (II)	21.497.585	22.171.615	3,14	25.557.538	15,27	25.357.775	-0,78	25.316.609	-0,16	25.640.748	1,28
Resultado Primário (I-II)	(974.817)	(377.963)	-61,23	(697.116)	84,44	(350.120)	-49,78	(332.282)	-5,09	218.622	-165,79
Resultado Nominal	827.992	(648.844)	-178,36	(407.026)	-37,27	(161.628)	-60,29	(171.615)	6,18	345.333	-301,23
Dívida Pública Consolidada	7.843.031	8.599.792	9,65	8.253.880	-4,02	8.566.202	3,78	8.625.254	0,69	8.210.806	-4,81
Dívida Consolidada Líquida	6.998.668	7.647.511	9,27	7.080.832	-7,41	7.505.694	6,00	7.524.976	0,26	7.069.268	-6,06

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2017	2018		2019		2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	25.233.498	25.774.239	2,14	26.221.662	1,74	25.052.747	-4,46	24.416.427	-2,54	23.948.913	-1,91
Receita Não Financeira (I)	22.152.584	22.674.115	2,35	24.860.421	9,64	24.068.966	-3,18	23.210.920	-3,56	23.189.046	-0,09
Despesa Total	25.324.717	25.840.735	2,04	26.221.662	1,47	25.052.747	-4,46	24.416.427	-2,54	23.948.913	-1,91
Despesa Não Financeira (II)	23.204.816	23.067.348	-0,59	25.557.538	10,80	24.405.944	-4,51	23.519.616	-3,63	22.993.000	-2,24
Resultado Primário (I-II)	(1.052.232)	(393.233)	-62,63	(697.116)	77,28	(336.977)	-51,66	(308.696)	-8,39	196.046	-163,51
Resultado Nominal	893.747	(675.057)	-175,53	(407.026)	-39,70	(155.561)	-61,78	(159.433)	2,49	309.672	-294,23
Dívida Pública Consolidada	8.465.885	8.947.224	5,69	8.253.880	-7,75	8.244.660	-0,11	8.013.027	-2,81	7.362.931	-8,11
Dívida Consolidada Líquida	7.554.467	7.956.471	5,32	7.080.832	-11,01	7.223.960	2,02	6.990.847	-3,23	6.339.272	-9,32

## Observações:

- Os dados relativos a receitas e despesas realizadas em 2017 e 2018 foram extraídos do SiGGo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, e os dados da LOA 2019, do sítio da SEEC e os estimados do anexo de metas anuais do PLDO 2019.
- Para o cálculo do resultado nominal dos anos de 2020 a 2022, utilizou-se o critério "acima da linha", que representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros (juros ativos menos juros passivos). Os juros ativos são as remunerações sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras, sendo especificados nos itens I.2.1 - Aplicações Financeiras e I.2.2 - Outras Receitas Financeiras. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada, sendo especificados no item II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida. - MDF - 10ª edição,
- Para a projeção do resultado primário adotou-se o critério "acima da linha", que representa a diferença entre Receitas Não Financeiras e Despesas Não Financeiras.
- Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA-DF, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA-DF) para os anos de 2020, 2021 e 2022 foram obtidas da CODEPLAN, na data de referência 26/04/2019. Para os anos anteriores, foi utilizado o IPCA apurado pelo IBGE.
- O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual de Demonstrativos Fiscais (10ª edição), sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

**Anexo V, que altera o Anexo XI da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019**

**ANEXO XI**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA  
PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023**

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA DA  
RECEITA**

Com vistas a subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2020, o presente documento apresenta a projeção dos benefícios tributários administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Adjunta de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SUREC/SAF/SEFP) para os exercícios de 2020 a 2023, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

**METODOLOGIA**

O trabalho tomou inicialmente por base o cenário legal da Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2020 a 2023” - constante do processo SEI 00040-00015675/2019-22 (27512572) - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio, conforme orientação da Secretaria Adjunta de Fazenda, documento nº 21098144 do processo nº 00040-00006789/2019-81, bem como as contidas nos Despachos SEI-GDF SEEC/GAB (30444742) e SEEC/SEF/ASSESP (doc. 31260226).

Foram ainda incluídas as seguintes propostas de concessão de benefícios: i) *anistia e remissão no âmbito de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020*; ii) *redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre a carne de frango e do leite UHT (acréscimo ao benefício já existente para a cesta básica regulamentado no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 869 / 2019

Folha Nº 41 d



do ICMS, fundamentado no Convênio ICMS 128/94); iii) crédito presumido do ICMS na saída interna de cerveja e chope artesanais produzidos por microcervejaria; e iv) redução de base de cálculo do ISS para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária. A inclusão se fundamenta nos Despachos SEI-GDF SEEC/GAB (30444742) e SEEC/SEF/ASSESP (doc. 31260226), consignado nos autos do processo SEI 00040-00029863/2019-38, e nas informações presentes nos processos SEI 00040-00022463/2019-00, 00040-00027566/2019-58, 00040-00027830/2019-53 e 04015-00000356/2019-71.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores da projeção dos benefícios:

1. A projeção da renúncia de receita para 2020 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores apurados em 2018. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados nesse caso os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEEC ao longo de 2018, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores constantes das projeções dos benefícios tributários elaboradas para as leis orçamentárias de 2019. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor apurado em 2018, atualizado monetariamente para 2020 (ICMS e ISS = R\$ 4.849,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R\$ 803,00, TLP = R\$ 655,00).

4. As estimativas de impacto financeiro-orçamentário relativas às propostas de concessão dos novos benefícios que motivaram a presente alteração da projeção elaborada para o PLOA/2020 possuem memórias de cálculo descritas nos processos SEI 00040-00022463/2019-00, 00040-

00027566/2019-58, 00040-00027830/2019-53 e 04015-00000356/2019-71. Os impactos foram calculados a partir de informações econômico-fiscais advindas dos bancos de dados da SUREC/SEF/SEEC.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2020 a 2023<sup>1</sup>.

#### INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2019	2020	2021	2022	2023
2018	1,0391	1,0760	1,1156	1,1548	1,1952

#### RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros (Programas de Recuperação de Crédito implementados antes de 2020) encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 31273906 do processo SEI 00040-00029863/2019-38), classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores e beneficiários e fundamento legal.

Para as desonerações a serem instituídas em 2020, foi elaborado Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (doc. 31273709 do processo SEI 00040-00029863/2019-38), tendo por base o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R\$ 3.792,7 milhões para 2020, R\$ 3.509,1 milhões para 2021, R\$ 3.480,9 milhões para 2022, e R\$ 3.480,1 milhões para 2023, conforme tabela a seguir.

#### PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2020 a 2023

Valores correntes em R\$ 1,00

<sup>1</sup> Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 19/07/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>. Os percentuais considerados foram 4,00% para 2019, 3,84% para 2020, 3,54% para 2021, 3,50% para 2022, e 3,50% para 2023.



TRIBUTO	2020	2021	2022	2023
ICMS	2.921.240.046	2.625.744.338	2.596.501.894	2.588.580.917
ISS	195.577.133	160.946.093	154.095.479	149.351.579
IPVA	404.713.274	408.881.917	420.373.802	432.820.542
IPTU	117.953.204	92.591.077	86.872.185	82.617.963
ITBI	81.757.509	158.335.853	164.215.729	170.292.963
ITCD	38.384.606	38.496.513	39.470.583	40.546.640
TLP	13.914.993	10.610.557	9.830.464	9.237.219
Multas e juros	19.149.731	13.513.851	9.510.420	6.675.342
<b>TOTAL</b>	<b>3.792.690.497</b>	<b>3.509.120.199</b>	<b>3.480.870.557</b>	<b>3.480.123.165</b>

## RENÚNCIA TRIBUTÁRIA A CARGO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO – AGEFIS

### TAXAS DO PODER DE POLÍCIA - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA

#### EXERCÍCIOS DE 2020 A 2023

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de competência arrecadadora da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício de 2020. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, 2022 e 2023 utilizando-se a seguinte metodologia:

#### METODOLOGIA

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2019, a projeção da renúncia de receita para 2020 a 2023 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2018.

2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2020 a 2023.

3. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2019 é de 4,23%, para o exercício 2020 é de 4,07%, para o exercício 2021 é de 3,82%, para o exercício 2022 é de 3,79%, e para o exercício 2023 é de 3,76%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2019 (Conforme Relatório Focus do dia 29/03/2019, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>).

4. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2020, 2021, 2022 e 2023.

### **PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2020-2023**

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

### **TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento**

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de



exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

### TFE

Valores correntes em R\$ 1,00

Item	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.130.058,59	9.501.651,97	9.864.615,08	10.238.483,99	10.623.450,99
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	999.204,23	1.039.871,84	1.079.594,95	1.120.511,60	1.162.642,83
(-) Inadimplência estimada	1.411.326,94	1.468.767,95	1.524.874,88	1.582.667,64	1.642.175,94
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.903.483,31	3.021.655,08	3.137.082,30	3.255.977,72	3.378.402,48
(-) Renúncia estimada	653.034,96	679.613,48	705.574,72	732.316,00	759.851,08
<b>(=) Receita estimada</b>	<b>8.969.975,76</b>	<b>9.335.053,78</b>	<b>9.691.652,83</b>	<b>10.058.966,48</b>	<b>10.437.183,61</b>

### TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2019, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2020 a 2023, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

### TEO

Valores correntes em R\$1,00

Item	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.081.035,97	8.409.934,14	8.731.193,62	9.062.105,86	9.402.841,04
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	2.210.056,04	2.300.005,32	2.387.865,53	2.478.365,63	2.571.552,18
(-) Inadimplência estimada	1.720.058,91	1.790.065,31	1.858.445,80	1.928.880,90	2.001.406,82
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	3.808.805,70	3.963.824,09	4.115.242,17	4.271.209,85	4.431.807,34
(-) Renúncia estimada	928.284,38	966.065,55	1.002.969,26	1.040.981,79	1.080.122,71
(=) Receita estimada	7.031.442,34	7.317.622,05	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

### RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

Valores correntes em R\$1,00

RECEITAS ESTIMADAS					
Especificação	2019	2020	2021	2022	2023



TFE	8.969.975,76	9.335.053,78	9.691.652,83	10.058.966,48	10.437.183,61
TEO	7.031.442,34	7.317.622,05	7.597.155,21	7.885.087,39	8.181.566,68
<b>TOTAL</b>	<b>16.001.418,11</b>	<b>16.652.675,82</b>	<b>17.288.808,04</b>	<b>17.944.053,87</b>	<b>18.618.750,29</b>

## Anexo XI

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	1.625.967	1.685.746	1.745.054	1.806.131	< 1%
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	338.235	350.670	363.007	375.713	< 1%
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	294.510	305.337	316.080	327.142	< 1%
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	25.840.814	26.790.850	27.733.410	28.704.079	< 1%
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.735.113	1.798.904	1.862.193	1.927.370	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	29.768	30.863	31.949	33.067	< 1%
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	16.851	17.471	18.085	18.718	< 1%
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	270.751	280.705	290.581	300.751	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	197.154	204.402	211.593	218.999	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	37.706.082	39.092.343	40.467.696	41.884.066	1,29%

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	24.840	25.753	26.659	27.592	< 1%
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.238.750	1.284.293	1.329.477	1.376.009	< 1%
Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	45.337.664	47.004.500	48.658.220	50.361.258	1,55%
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	22.644.533	23.477.057	24.303.031	25.153.637	< 1%
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	10.007	10.375	10.740	11.115	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	308.733	320.084	331.345	342.942	< 1%
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	78.968	81.871	84.752	87.718	< 1%
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	901.830	934.986	967.881	1.001.757	< 1%
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	14.497	15.030	15.559	16.103	< 1%



## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	15.405	15.971	16.533	17.111	< 1%
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	16.493	17.099	17.701	18.320	< 1%
Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzar, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.226.494	1.271.586	1.316.323	1.362.394	< 1%
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou acondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	2.048.963	2.124.293	2.199.030	2.275.996	< 1%
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	498.765	517.102	535.295	554.031	< 1%
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	1.832.682	1.900.060	1.966.908	2.035.750	< 1%
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	999.674	1.036.427	1.072.891	1.110.442	< 1%
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	78.455	81.339	84.201	87.148	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	4.564.694	4.732.514	4.899.014	5.070.480	< 1%
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	16.900.099	17.521.430	18.137.872	18.772.697	< 1%
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	195.964	203.169	210.317	217.678	< 1%
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	189.376	196.338	203.246	210.360	< 1%



## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	486.082	503.953	521.683	539.942	< 1%
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	45.385	47.053	48.709	50.413	< 1%
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	394.011	408.496	422.868	437.669	< 1%
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	450.151	466.701	483.121	500.030	< 1%



## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	143.521	148.797	154.032	159.423	< 1%
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	1.793.277	1.859.206	1.924.617	1.991.979	< 1%
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	921.604	955.486	989.102	1.023.721	< 1%
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	924.807	958.808	992.541	1.027.280	< 1%
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.810.458	6.024.079	6.236.020	6.454.280	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	2.532.371	2.625.474	2.717.844	2.812.968	< 1%
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	287.342	297.906	308.387	319.181	< 1%
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuário e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	464.478	481.555	498.497	515.944	< 1%
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	21.707	22.505	23.296	24.112	< 1%

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	198.662	205.966	213.212	220.675	< 1%
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.336.251	1.385.378	1.434.119	1.484.313	< 1%
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.539.907	1.596.522	1.652.691	1.710.535	< 1%
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	394.011	408.496	422.868	437.669	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	1.153.177	1.195.573	1.237.636	1.280.954	< 1%
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	45.259	46.923	48.574	50.274	< 1%
Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	1.593.445	1.652.028	1.710.150	1.770.005	< 1%
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%



PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	11.187.796	11.599.114	12.007.196	12.427.448	< 1%
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	817.080	847.120	876.924	907.616	< 1%
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.864	5.043	5.221	5.403	< 1%
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	4.201.198	4.355.654	4.508.896	4.666.707	< 1%
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	244.346	253.329	262.242	271.420	< 1%
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	150.803	156.347	161.848	167.512	< 1%
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	76.293	79.098	81.881	84.747	< 1%
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tomos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%



PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	47.798	49.555	51.299	53.094	< 1%
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.877.814	1.946.852	2.015.346	2.085.883	< 1%
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	117.069	121.373	125.643	130.041	< 1%
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	161.754	167.701	173.601	179.677	< 1%
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.603.761	1.662.723	1.721.221	1.781.464	< 1%
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	46.982.918	48.710.242	50.423.974	52.188.813	1,61%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	156.573	162.329	168.040	173.922	< 1%
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	574.911	596.047	617.017	638.613	< 1%
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProlInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	158.787	164.624	170.416	176.381	< 1%

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	470.897	488.209	505.385	523.074	< 1%
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	5.938.867	6.157.209	6.373.833	6.596.917	< 1%
Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.667	3.801	3.935	4.073	< 1%
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	413.300	428.495	443.570	459.095	< 1%
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	21.100.676	21.876.441	22.646.101	23.438.715	< 1%
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	1.217.164	1.261.913	1.306.310	1.352.030	< 1%
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.908.669	1.978.842	2.048.461	2.120.158	< 1%
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.455.123	2.545.386	2.634.938	2.727.161	< 1%
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	90.686	94.020	97.328	100.734	< 1%
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	589.457	611.128	632.629	654.771	< 1%
Isenção	Saída de flores comestíveis, produtos agropecuários, tratores e colhedeiras, animais exóticos e peixes.	Decreto nº 39.828/19	2.870.381	2.975.910	3.080.609	3.188.430	< 1%



## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	Nas operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagem plástica e papel usados; fragmento, retalho, resíduo e desperdício de plástico, de borracha, de pneumático e de couro; e sucata de qualquer tipo de material.	Decreto nº 40.036/2019	25.811.678	26.760.642	27.702.140	28.671.715	< 1%
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênios ICMS 16/15 e 130/15	191.626	198.671	205.661	212.859	< 1%
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	105.761	109.649	113.507	117.480	< 1%
Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	86.104.903	89.270.543	92.411.275	95.645.669	2,95%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total - RBT de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei nº 307/2019	70.108.212	72.866.065	75.637.640	78.491.945	2,40%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.883.559	1.952.808	2.021.512	2.092.265	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equínos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.392.062	1.443.241	1.494.017	1.546.308	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.176.912	2.256.946	2.336.350	2.418.122	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.715.236	6.962.121	7.207.063	7.459.310	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	682.828	707.932	732.839	758.488	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11 e projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, incluindo na cesta básica a carne de frango e o leite UHT	166.626.596	172.752.611	178.830.423	185.089.488	5,70%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	54.883.551	56.901.340	58.903.253	60.964.867	1,88%
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.630.041	1.689.969	1.749.426	1.810.656	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.017.441	1.054.847	1.091.959	1.130.178	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	7.100.337	7.361.381	7.620.370	7.887.083	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	2.294.416	2.378.770	2.462.460	2.548.646	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	35.740.305	37.054.295	38.357.945	39.700.473	1,22%
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49	1.773.123	1.838.311	1.902.987	1.969.592	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	81.924.461	84.936.408	87.924.656	91.002.018	2,80%

## PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	103.167	106.960	110.723	114.598	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	23.010.792	23.856.783	24.696.116	25.560.480	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.463.492	1.517.297	1.570.679	1.625.653	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	732.564	759.496	786.217	813.735	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	180.708	187.352	193.944	200.732	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	56.882.739	58.974.029	61.048.864	63.185.574	1,95%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	87.859	91.089	94.294	97.594	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de camaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	571.085	592.081	612.912	634.364	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	59.500	61.687	63.858	66.093	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	256.563	265.996	275.354	284.991	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	73.814.425	76.528.207	79.220.635	81.993.357	2,53%
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc. I	886.052	918.628	950.947	984.230	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	1.336.809	1.385.956	1.434.717	1.484.932	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12	13.690	14.193	14.692	15.206	< 1%
Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17	3.718.002	3.854.694	3.990.311	4.129.972	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.445.390	2.535.295	2.624.492	2.716.349	< 1%
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.962.229	2.034.370	2.105.943	2.179.651	< 1%
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	981.113	1.017.183	1.052.970	1.089.824	< 1%
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	4.849	5.028	5.205	5.387	< 1%



PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações.	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	10.043.081	10.412.314	10.778.642	11.155.895	< 1%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	10.969.398	11.372.687	11.772.803	12.184.851	< 1%
Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização	Decreto nº 39.753/2019	266.001.097	275.780.608	285.483.168	295.475.079	9,11%
Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019	51.789.670	53.693.714	55.582.775	57.528.172	1,77%
Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019	1.532.556	1.588.900	1.644.801	1.702.369	< 1%
Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	21.219	21.999	22.773	23.570	
Outros	Regime simplificado de tributação ao contribuinte que exerça atividade preponderante de restaurantes, bares e estabelecimentos similares ou de empresas preparadoras de refeições coletivas	Lei nº 3.168/2003	127.361.650	132.044.092	136.689.690	141.473.829	4,36%
Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	768.222.039	796.465.667	824.487.057	853.344.104	26,30%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	592.571.688	260.623.520	162.876.423	81.691.020	20,28%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 155/19 e Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	82.655.874	36.353.517	22.719.096	11.394.811	2,83%
<b>TOTAL</b>			<b>2.921.240.046</b>	<b>2.625.744.338</b>	<b>2.596.501.894</b>	<b>2.588.580.917</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 62 d

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	40.358.548	41.842.327	43.314.431	44.830.436	20,64%
Isenção	Isenção do SIMPLES para empresas com Receita Bruta Total (RBT) de até R\$ 720.000,00;	Projeto de Lei nº 307/2019	58.244.546	60.535.716	62.838.287	65.209.588	29,78%
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	2.356.100	2.442.722	2.528.663	2.617.166	1,20%
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico ( <i>call center</i> ).	Lei nº 3.731/05	2.287.367	2.371.462	2.454.895	2.540.817	1,17%
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	16.212.383	16.808.430	17.399.787	18.008.780	8,29%
Redução da base de cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	4.774.603	4.950.141	5.124.298	5.303.648	2,44%
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	1.033.797	1.071.804	1.109.513	1.148.346	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	61.703.036	27.138.088	16.959.922	8.506.285	31,55%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	8.606.753	3.785.402	2.365.684	1.186.514	4,40%
<b>TOTAL</b>			<b>195.577.133</b>	<b>160.946.093</b>	<b>154.095.479</b>	<b>149.351.579</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 62 *A*



PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	1.698.568	1.761.016	1.822.972	1.886.776	< 1%
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	53.100	55.052	56.989	58.984	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.145.455	3.261.097	3.375.829	3.493.983	< 1%
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	132.275	137.138	141.962	146.931	< 1%
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	4.304.708	4.462.970	4.619.987	4.781.687	1,06%
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V	13.426.976	13.920.618	14.410.376	14.914.739	3,32%
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	803	833	862	892	< 1%
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	6.728.600	6.975.977	7.221.407	7.474.156	1,66%
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	99.460.415	103.117.070	106.744.953	110.481.026	24,58%
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	803	833	862	892	< 1%
Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	72.949	75.631	78.291	81.032	< 1%
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	82.943.778	85.993.200	89.018.627	92.134.279	20,49%
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	16.317	16.917	17.512	18.125	< 1%
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.185.581	14.707.113	15.224.541	15.757.400	3,51%
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	2.196.838	2.277.604	2.357.735	2.440.256	< 1%
Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Projeto de Lei nº 104/19	157.051.431	163.229.376	169.438.061	175.832.072	38,81%
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	803	833	862	892	< 1%
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	674.854	699.665	724.281	749.631	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	16.339.831	7.186.547	4.491.226	2.252.584	4,04%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	2.279.189	1.002.428	626.466	314.206	< 1%
<b>TOTAL</b>			<b>404.713.274</b>	<b>408.881.917</b>	<b>420.373.802</b>	<b>432.820.542</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 869/2019  
 Folha Nº 63 A

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.611.770	1.671.026	1.729.816	1.790.360	1,37%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	82.606	85.643	88.656	91.759	< 1%
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	365.328	378.759	392.085	405.808	< 1%
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	160.010	165.893	171.729	177.740	< 1%
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.705.546	1.768.250	1.830.461	1.894.527	1,45%
Isenção	Empreendimentos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	10.895.301	11.295.866	11.693.279	12.102.544	9,24%
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.464.955	1.518.814	1.572.249	1.627.278	1,24%
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	123.859	128.413	132.930	137.583	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	5.058.511	5.244.487	5.428.999	5.619.014	4,29%
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	29.506	30.591	31.667	32.776	< 1%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	44.277.476	45.905.334	47.520.383	49.183.597	37,54%
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	2.423.412	2.512.509	2.600.904	2.691.936	2,05%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	803	832	862	892	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	43.660.808	19.202.796	12.000.769	6.019.012	37,02%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	6.090.102	2.678.535	1.673.948	839.572	5,16%
<b>TOTAL</b>			<b>117.953.204</b>	<b>92.591.077</b>	<b>86.872.185</b>	<b>82.617.963</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 64 \*



**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R\$ 1,00) - PLOA 2020**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m <sup>2</sup> , bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m <sup>2</sup> .	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	803	832	862	892	< 1%
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	7.394.494	7.666.352	7.936.071	8.213.833	9,04%
Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2019, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2020 e para 2% (dois por cento) em 2021.	Projeto de Lei nº 225/2019	73.693.424	150.372.128	156.091.767	161.982.135	90,14%
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	803	832	862	892	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	583.398	256.589	160.355	80.426	< 1%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	81.376	35.791	22.367	11.218	< 1%
<b>TOTAL</b>			<b>81.757.509</b>	<b>158.335.853</b>	<b>164.215.729</b>	<b>170.292.963</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 65

Setor Protocolo Legislativo  
**SEM EFEITO**  
 PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 65

**PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R\$ 1,00) - PLOA 2020**

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Iisenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	803	832	862	892	< 1%
Iisenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	896.378	929.333	962.029	995.700	2,34%
Iisenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	28.525.972	29.574.727	30.615.230	31.686.763	74,32%
Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	6.742.583	7.015.721	7.282.575	7.557.394	17,57%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	1.947.255	856.437	535.230	268.446	5,07%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	271.616	119.462	74.657	37.445	< 1%
<b>TOTAL</b>			<b>38.384.606</b>	<b>38.496.513</b>	<b>39.470.583</b>	<b>40.546.640</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869/2019  
Folha Nº 66 A



PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R\$ 1,00) - PLOA 2020

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	4.034.048	4.182.360	4.329.504	4.481.037	28,99%
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	17.293	17.929	18.560	19.210	< 1%
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	626.820	649.865	672.729	696.275	4,50%
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	21.160	21.938	22.710	23.505	< 1%
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	74.591	77.333	80.054	82.856	< 1%
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	10.270	10.647	11.022	11.408	< 1%
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	615.359	637.982	660.428	683.543	4,42%
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.490	2.581	2.672	2.766	< 1%
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	13.346	13.836	14.323	14.824	< 1%
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	655	679	703	728	< 1%
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	655	679	703	728	< 1%
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Projeto de lei de alteração da Lei nº 5.790/16, a ser enviado à CLDF	1.001.506	1.038.326	1.074.857	1.112.477	7,20%
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	1.103.586	1.144.159	1.184.413	1.225.867	7,93%
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	655	679	703	728	< 1%
Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	5.610.033	2.467.392	1.541.994	773.391	40,32%
Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Projeto de Lei Complementar a ser enviado à CLDF	782.525	344.168	215.088	107.878	5,62%
<b>TOTAL</b>			<b>13.914.993</b>	<b>10.610.557</b>	<b>9.830.464</b>	<b>9.237.219</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 67

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R\$ 1,00) - PLOA 2020

(PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO IMPLEMENTADOS ANTES DE 2020)

MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2020	2021	2022	2023	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	246.620	174.039	122.480	85.969	1,29%
			Inscritos na Dívida Ativa	1.851.307	1.306.456	919.423	645.341	9,67%
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	4.836.243	3.412.908	2.401.846	1.685.850	25,25%
			Inscritos na Dívida Ativa	12.215.561	8.620.449	6.066.671	4.258.182	63,79%
<b>TOTAL</b>				<b>19.149.731</b>	<b>13.513.851</b>	<b>9.510.420</b>	<b>6.675.342</b>	<b>100,00%</b>

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia/SUAPOF/SEAE/SEEC.

<sup>1</sup> Corresponde ao valor do benefício em 2020, dividido pelo total de benefícios do tributo em 2020. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

Setor Protocolo Legislativo  
 PL Nº 869 / 2019  
 Folha Nº 68





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria de Orçamento Público  
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Despacho SEI-GDF SEEC/SPLAN/SUOP/COGER

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2019

Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento,

Tendo em vista o exposto na Nota Técnica SEI-GDF nº 9/2019 - SEEC/SPLAN/SUOP/COGER (32446359), apresenta-se, abaixo, minuta de Exposição de Motivos a ser encaminhada ao Gabinete da Secretaria de Estado de Economia para que seja providenciado o envio de Projeto de Lei de Alteração da LDO/2020 à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 869/2019

Folha Nº 69

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal[1].

As alterações, em síntese, estão relacionadas a seguir:

- I - Alterações Decorrentes de Reestimativa de Receitas e de Implementação Benefícios Tributários;
- II - Alterações no Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos);
- III - Alterações no Texto da LDO/2020.

Abaixo, seguem esclarecimentos relacionados a cada alteração proposta.

**I - ALTERAÇÕES DECORRENTES DE REESTIMATIVA DE RECEITAS E DE IMPLEMENTAÇÃO BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS:**

Após a publicação da LDO/2020, foram realizadas reestimativas de receitas a fim de subsidiar a elaboração do PLOA/2020. Assim, como é possível verificar no [Anexo X do PLOA/2020 - Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da LDO](#), ocorreram alterações na projeção do Resultado Primário e do Resultado Nominal ao comparar a LDO/2020 com o PLOA/2020. Logo, conforme disposto no art. 8º, §1º[2], da LDO/2020, podem ser feitos ajustes de modo que as projeções sejam compatibilizadas.

Ainda, após o encaminhamento do PLOA/2020 à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, foram encaminhadas ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF/CLDF algumas solicitações de alterações ao referido Projeto de Lei, as quais impactam as projeções de receitas anteriormente realizadas.

**1ª Alteração na projeção de receitas do PLOA/2020:**

A primeira alteração foi encaminhada por meio do Ofício SEI-GDF Nº 655/2019 - SEEC/GAB (Doc. SEI nº [30062798](#)), com o objetivo de subsidiar as justificações das emendas de Relator Geral ao Projeto de Lei nº 645/2019 (PLOA/2020).

A referida solicitação de alteração objetivou incluir no PLOA/2020 a proposta orçamentária da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, com previsão de receitas próprias decorrentes da prestação de serviços de registro e legalização de empresas estimadas em R\$ **22.417.356,00**, conforme Documento SEI nº [29909968](#).

Conforme a solicitação encaminhada à CLDF, a receita deve ser totalmente destinada a programas de trabalho da entidade.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 869 / 2019

Folha Nº 30

**2ª Alteração na projeção de receitas do PLOA/2020:**

A segunda alteração da projeção de receitas para o exercício de 2020, foi encaminhada à CLDF por meio do Ofício SEI-GDF Nº 1164/2019 - SEEC/GAB ([31500749](#)), tendo em vista a necessidade de promover alterações nas projeções de receitas, com vistas à inclusão no PLOA/2020 dos impactos relacionados aos Anteprojetos de Leis de implementação de benefícios tributários, a saber:

- i) anistia e remissão no âmbito de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020;
- ii) redução da base de cálculo do ICMS incidente sobre a carne de frango e do leite UHT (acréscimo ao benefício já existente para a cesta básica regulamentado no item 11 do Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, fundamentado no Convênio ICMS 128/94); e
- iii) crédito presumido do ICMS na saída interna de cerveja e chope artesanais produzidos por microcervejaria;
- iv) redução de base de cálculo do ISS para serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária.

A alteração ao PLOA/2020 citada acima previu um incremento de **R\$ 231.647.768,00** nas receitas para o exercício de 2020, conforme "Relatório - Anexo Único do Ofício GAB/SEEC ([31356718](#))".

Na ocasião, tendo em vista se tratarem de receitas condicionadas, conforme disposto no art. 17[3] da LDO/2020, foi solicitado que os recursos fossem destinados totalmente à reserva de contingências.

Conforme a Nota Técnica SEI-GDF n.º 9/2019 - SEEC/SPLAN/SUOP/COGER (32446359), entre a publicação da LDO/2020 e o atual momento, houve uma alteração a maior na projeção das receitas para o exercício de 2020 no total de R\$ 1.011.204.559,00, subdividido da seguinte forma:

Motivo	Valor (R\$)
Reestimativas quando da elaboração do PLOA/2020	757.139.435,00
Inclusão da previsão de receita da JUCIS-DF	22.417.356,00
Renúncias/REFIS-DF 2020	231.647.768,00
<b>Total</b>	<b>1.011.204.559,00</b>

No que se refere às reestimativas de receitas quando da elaboração do PLOA/2020, como pode ser observado no [Anexo X do PLOA/2020 - Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da LDO](#), em que pese ter havido um aumento na previsão das receitas primárias, a meta de Resultado Primário para o exercício de 2020, que era de déficit de 343 milhões de reais quando da aprovação da LDO/2020, passou a ser de déficit de 350 milhões de reais quando do envio do PLOA/2020 à CLDF, em virtude do acréscimo nas despesas primárias ter sido em montante superior ao das receitas primárias.



Por sua vez, as alterações nas previsões de receitas relacionadas à inclusão da proposta orçamentária da JUCIS-DF (1ª Alteração), bem como aos impactos relacionados aos Anteprojetos de Leis de implementação de benefícios tributários (2ª Alteração), não impactaram as metas de Resultado Primário e Nominal previstas, visto que se trataram de aumentos nas previsões de receitas primárias, com destinação integralmente a despesas primárias.

Apesar de inócuas para efeito de cálculo das metas de Resultado Primário e Nominal previstas, a 1ª e a 2ª alteração ao PLOA/2020 devem ser consideradas na versão ajustada do Anexo de Metas Fiscais, tendo em vista a majoração das receitas e despesas primárias. Além disso, as referidas alterações ensejam a atualização dos anexos que tratam especificamente das renúncias tributárias.

Assim, conforme exposto, encaminha-se a presente Minuta de Projeto de Lei para a realização de ajuste das metas fiscais, conforme previsto no §1º do art. 8º da LDO 2020, bem como no anexo das projeções da renúncia de receitas de origem tributária, de modo que os documentos da LDO/2020 fiquem compatíveis com as projeções do PLOA/2020.

Dessa forma, devem ser substituídos/incluídos os seguintes demonstrativos da LDO/2020:

- Relatório B2.1 - Anexo II – Metas Fiscais Anuais 2020 - Doc. SEI nº [32572170](#) (substituir);
- Relatório B2.2 - Anexo II – Considerações sobre metas fiscais - Doc. SEI nº [32572390](#) (substituir);
- Relatório B2.3 - Anexo II – Anexo das Considerações sobre Metas Fiscais - Doc. SEI nº [32573511](#) (substituir);
- Relatório B5 - Anexo V – Metas Comparadas - Doc. SEI nº [32574020](#) (substituir);
- Relatório B11.1 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Considerações - Doc. SEI nº [32574224](#) (substituir);
- Relatório B11.2 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Anexos - Doc. SEI nº [32574422](#) (substituir);
- Relatório B11.3 - Anexo XI – Renúncia Tributária – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Doc. SEI nº [32571551](#) (incluir).

**II - ALTERAÇÕES NO ANEXO IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) Doc. SEI nº [32589683](#):**

**II.I - Analista de Atividades do Hemocentro - Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e Técnico de Atividades do Hemocentro - Fundação Hemocentro de Brasília – FHB:**

No que se refere à autorização para nomeação de Analistas e Técnicos de Atividades do Hemocentro, importa esclarecer que a solicitação foi encaminhada a esta Secretaria de Estado de Economia – SEEC mediante o Ofício SEI-GDF Nº 573/2019 - FHB-DF/PR (26792941), nos seguintes termos:

Conforme descrito no Memorando SEI-GDF Nº 50/2019 - FHB-DF/PR/CODAG/GEPES ([26790461](#)), não consta no Anexo IV - Acréscimo de pessoal da LDO 2020, a previsão da nomeação de concursados da Fundação Hemocentro de Brasília –FHB, uma vez que o concurso público da FHB, objeto do Edital Normativo nº 1/2016-SEPLAG/FHB, de 10 de novembro de 2016, publicado no DODF Nº 214, de 14 de novembro de 2016, venceria este ano. Entretanto, o concurso foi prorrogado conforme publicação no DODF Nº 130 de 12/07/2019 ([25166842](#)).

Frente ao exposto, vimos solicitar a Vossa Excelência, adoção de providências necessárias à inserção dessa previsão de nomeação na LDO 2020.

Após a análise e manifestação das áreas técnicas desta Pasta, foi autorizado o prosseguimento do ato mediante o Despacho SEI-GDF SEEC/SAORC (29081006).

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
7  
Folha Nº 71



## II.II - Enfermeiro, Especialista em Saúde e Agente Comunitário de Saúde – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES:

A respeito da autorização para nomeação para os cargos de Enfermeiro, Especialista em Saúde e Agente Comunitário de Saúde, informa-se que a solicitação por parte da Secretaria de Estado de Saúde - SES foi encaminhada a esta Secretaria de Estado de Economia – SEEC por meio do Ofício SEI-GDF Nº 3502/2019 - SES/GAB ([29323765](#)), nos seguintes termos:

Por meio do Despacho SEI-GDF SES/SUGEP ([28536135](#)), a Subsecretaria de Gestão de Pessoas, reforça a necessidade de alteração na LDO/2020 no remanejamento dos cargos de Especialista em Saúde - Administrador e Enfermeiro. Essa alteração se faz necessária para a melhoria dos serviços em saúde, tendo por objetivo garantir o atendimento à população do Distrito Federal e entorno.

Para que se proceda a execução na alteração do Anexo IV da LDO 2020, sugerimos: I) dividir os 600 (seiscentos) cargos de Especialistas - Administrador entre todas as especialidades da carreira de Especialista em Saúde; II) reduzir 390 (trezentos e noventa) cargos de Enfermeiro a fim de aumentar mais 682 (seiscentos e oitenta e dois) cargos de Agente Comunitário de Saúde, totalizando 782 (setecentos e oitenta e dois) cargos de ACS, conforme quadro demonstrativo no documento [28064688](#), permanecendo inalterados os demais cargos e quantitativos.

Tendo em vista as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, o prosseguimento do ato foi autorizado mediante o Despacho SEI-GDF SEEC/SAORC ([31601641](#)).

## II.III - Procurador do Distrito Federal – Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF:

Sobre a autorização para nomeação para o cargo de Procurador do Distrito Federal, cabe esclarecer que o processo foi encaminhado a esta SEEC por meio do Ofício SEI-GDF Nº 706/2019 - PGDF/GAB ([26964977](#)):

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de realizar estudos capazes de compatibilizar a premente necessidade desta Casa Jurídica em preencher 65 (sessenta e cinco) cargos vagos da Procurador do Distrito Federal com as despesas com pessoal constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020.

Conforme se pode verificar da leitura do presente processo administrativo, há estudos elaborados pelos órgãos desta Procuradoria-Geral que indicam a existência de 65 (sessenta e cinco) cargos vagos ([26289134](#)), bem como demonstrativos que apontam o impacto financeiro-orçamentário do provimento desses cargos vagos ([25555896](#) e [25864047](#)). Não obstante, a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade - DIPOC desta Casa Jurídica constatou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei nº 6.352/2019) não contemplou as despesas necessárias para o provimento dessas vagas para a carreira de Procurador do Distrito Federal ([26365243](#)).

A respeito da referida solicitação, a Diretoria de Concursos Públicos se manifestou por meio do Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SUGEP/COGEC/DICON ([27180184](#)), e, posteriormente, mediante o Despacho SEI-GDF SEEC/SAGA/SUGEP/COGEC/DICON ([29782936](#)), no qual fez os seguintes apontamentos:

Nesta ótica, caso seja conveniente e oportuno e desde que haja manifestação favorável das áreas orçamentária e financeira, vislumbra-se a possibilidade de autorização para a realização do concurso em questão, **considerando o provimento somente no decorrer de 2021.**

Sector Protocolo Legislativo  
P2 Nº 869 / 2019  
Folha Nº 72

E, prosperando a autorização para a realização do certame em análise, a projeção de nomeações deverá ser incluída na LDO e LOA do citado exercício. (grifo nosso)

Dessa forma, mediante o Despacho SEI-GDF SEEC/SAORC ([30029697](#)), foi autorizado o prosseguimento do ato de inclusão, na LDO/2020, da previsão para realização do referido concurso público, com vistas a preencher 65 cargos vagos de Procurador do Distrito Federal, **desde que as nomeações decorrentes de tal processo seletivo se concretizem em 2021.**

#### **II.IV - Adicional de Periculosidade da Carreira de Execução Penal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal:**

Com relação à autorização para aumento no percentual do Adicional de Periculosidade da Carreira de Execução Penal, de 10% para 20%, o Secretário de Estado de Segurança Pública argumenta, na Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 44/2019 - SSP/GAB ([25462361](#)), que:

A medida é providencial e indispensável, tendo em vista as atividades de risco desenvolvidas pelos servidores da Carreira de Atividades Penitenciárias, que ficam em contante contato com com detentos de alta periculosidade, expondo-se assim a possíveis casos de violência física, resgate, sequestro e outros crimes graves, especialmente praticados por Organizações Criminosas que atuam nos presídios brasileiros como PCC - Primeiro Comando da Capital, CV - Comando Vermelho e Família do Norte.

Cumprе salientar que no âmbito privado, profissionais das áreas de segurança pessoal e patrimonial já recebem referido adicional, no percentual de 30%, conforme Portaria do Ministério do Trabalho n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013, regulamentando a Lei nº 12.740, de 08/12/2012, no Anexo 3 da Norma Regulamentadora (NR) nº 16.

Além disso, a Constituição Federal também consagra ser um direito social do trabalhador o recebimento de adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei, a teor do inciso XXIII, do artigo 7º.

No caso em tela, a própria lei que regula a carreira dos Agente de Atividades Penitenciária já elenca uma série de atribuições que, por si, são consideradas perigosas, cabendo citar: I - promover o atendimento, a custódia, a vigilância e a guarda da pessoa privada de liberdade e do internado; IV - realizar rondas periódicas no estabelecimento penal; IX - conduzir veículos destinados ao sistema penitenciário; XIII - realizar a guarda e a vigilância tanto interna quanto externa, incluindo as muralhas e áreas adjacentes que integram o estabelecimento penal ou um conjunto de estabelecimentos penais dispostos em uma mesma área física; XXIX - atuar na recaptura de fugitivos das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal; XXX - efetuar recambiamento de presos foragidos das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal que se encontram em outros estados da federação; dentre outras atribuição igualmente de risco (Art. 7º da Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005).

Noutro ponto, cabe destacar que os sindicatos e associações representantes da categoria dos Agentes de Atividades Penitenciárias têm sido exitosos em ações judiciais pleiteando o pagamento de referida parcela indenizatória, sendo de suma importância a regulamentação da matéria pelo poder público, visando resguardar direitos e garantir a justa contraprestação pelos serviços prestados.

Por sua vez, na "DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO 2020/2021/2022" (Despacho SEI-GDF SSP/SUAG [32444116](#)), a pasta traz a seguinte informação:

Declaro que a despesa referente a majoração para 20% do Adicional de Periculosidade aos servidores da Carreira de Execução Penal da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal terá o impacto de **R\$ 20.436.097,13** (vinte milhões, quatrocentos e trinta e seis mil noventa e

Setor Protocolo Legislativo  
- PL nº 869 / 2019  
1 N 23 A



sete reais e treze centavos), **no exercício de 2020**, correspondendo a 4,5% do orçamento de R\$ 446.323.072,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil setenta e dois reais) lançado no Projeto de Lei Orçamentária para 2020.

Declaro, ainda, que para os **exercícios de 2021 e 2022**, a supracitada majoração terá o impacto de **R\$ 20.740.306,48 a cada exercício** e serão objeto de inclusão dos respectivos projetos de lei orçamentária anuais, por ocasião de suas elaborações.

Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas apresentou a seguinte conclusão:

2. Assim sendo, considerando a solicitação contida no Despacho SEEC/SPLAN/SUOP/COGER ([32356840](#)) e o Despacho SSP/SUAG ([32444116](#)) no qual a Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, apresenta a DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA 2020/2021/2022, concluo que não restam providências no âmbito desta Subsecretaria, sugerindo a essa SEGEA que encaminhe os autos para a SAORC e SUTES para as análises de suas competências.

A autorização para a alteração do Anexo IV da LDO/2020 foi concedida mediante o Despacho SEI-GDF SEEC/SAORC ([32525124](#)), nos seguintes termos:

1. Acolho o pronunciamento supracitado e, portanto, manifesto-me favorável ao atendimento do pleito em tela de acordo com Declaração de Impacto Financeiro 2020/2021/2022 ([32444116](#)), Despacho SEEC/SPLAN/SUOP ([32508714](#)) e Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP ([32482389](#)), referente a alteração do Anexo IV da LDO 2020. Quanto a alocação de recursos no PLOA - 2020 para atendimento da presente demanda, o pleito poderá ser atendido no próximo exercício com o cancelamento de recursos da Ação 9100 - Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos ou em outra programação de Despesa de Pessoal que por ventura apresente superávit na estimativa. A alteração orçamentária fica condicionada a aprovação do ajuste na Lei Complementar nº 840/2011.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 865 / 2019  
Folha Nº 74 / 80

### III - ALTERAÇÕES NO TEXTO DA LDO/2020:

#### III.I - Inclusão do § 6º no art. 17

Em relação ao texto da LDO/2020, propõe-se a inclusão do § 6º no art. 17, abaixo transcrito:

Art. 17

[...]

§ 6º As receitas oriundas de fontes condicionadas previstas no §1º não comporão a base de cálculo para apuração de mínimos legais e constitucionais, e da Receita Corrente Líquida.

Objetiva-se, com a inclusão do § 6º ao art. 17, que as receitas oriundas de fontes condicionadas não compoñham a base de cálculo dos mínimos legais e constitucionais, bem como da Receita Corrente Líquida - RCL, haja vista que os recursos advindos de fontes condicionadas podem ou não ser realizados, a depender da aprovação das propostas de alteração da legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratam sobre majoração de receita.

Ademais, a previsão dos recursos de fonte condicionada na base na base de cálculo das receitas que compõem os mínimos constitucionais e legais e da RCL, poderia aumentar os valores dos mínimos e da RCL no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020 – PLOA/2020. Todavia, como se tratam

de recursos provenientes de fontes condicionadas, pode acontecer que tais recursos não se convertam em fontes definitivas e, os mínimos constitucionais e legais, bem como a RCL, poderiam ser superestimados no PLOA/2020.

Importante ressaltar que, embora o dispositivo supracitado preveja que as receitas oriundas de fontes condicionadas não comporão os mínimos legais e constitucionais, caso as fontes condicionadas sejam convertidas em fontes definitivas, esses recursos serão considerados, durante a execução orçamentária de 2020, na apuração dos mínimos constitucionais e no cálculo da RCL.

### III.II - Alteração do Art. 61, *caput*

Ainda em relação ao texto, propõe-se a alteração do *caput* do art. 61, conforme segue:

Art. 61. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu Quadro de Detalhamento da Despesa, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa e modalidade de aplicação, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.

A mudança no *caput* inclui a modalidade aplicação no rol de alterações a serem procedidas por meio de Nota de Remanejamento – NR, para dar maior racionalidade aos procedimentos administrativos inerentes ao orçamento, já que a alteração orçamentária veiculada pelos comandos contidos no art. 61 não tem o condão de alterar a finalidade do gasto público, sendo que ainda estariam mantidos a mesma classificação programática e o grupo de natureza de despesa.

Importa registrar que o § 1º do art. 61 dispõe que as alterações mencionadas no *caput* deste dispositivo devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

### III.III - Alteração do § 2º do Art. 61

Outro ponto do texto da LDO/2020 que se propõe alterar se trata do § 2º do Art. 61, conforme abaixo:

Art. 61

[...]

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emenda parlamentar e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações de fonte de recursos, de identificador de uso – IDUSO e de acréscimos nos elementos de despesa 51 – Obras e Instalações e 92 – Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Tendo em vista a mudança a ser promovida no *caput* do art. 61, por meio da qual insere-se a modalidade de aplicação no rol de alterações a serem procedidas por meio de Nota de Remanejamento – NR, também se faz necessária a alteração do § 2º do art. 61, na forma acima proposta, para retirada da previsão da alteração da modalidade de aplicação por meio de ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Dessa forma, a nova redação do § 2º do art. 61 da LDO/2020 suprime a modalidade de aplicação das alterações a serem procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, de modo que este dispositivo fique coerente com a alteração a ser promovida no *caput* do art. 61, o qual, em conjunto com o seu §º 1, estabelecerá que a modalidade de aplicação deverá ser alterada por meio de Nota de Remanejamento – NR.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869/2019  
Folha Nº 75 d



Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e **diretrizes orçamentárias**. (grifo nosso)

[2] Art. 8º As metas fiscais para o exercício de 2020 constam do "Anexo II – Metas Fiscais Anuais" desta Lei.

§ 1º **Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo**, quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, ou durante a execução do Orçamento de 2020. (grifo nosso)

[3] Art. 17. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na Lei Orçamentária Anual de 2020, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.

§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.

[...]

§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO JACQUES DA SILVA - Matr.0190648-8, Coordenador(a) Geral do Processo Orçamentário**, em 09/12/2019, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=32479288](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=32479288) código CRC= **37C5C70F**.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 76 A



---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1012 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3414-6254

---

00040-00032361/2019-94

Doc. SEI/GDF 32479288

Criado por [thiago.queiroz](#), versão 20 por [thiago.queiroz](#) em 09/12/2019 17:55:26.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 869 / 2019  
Folha Nº 77




**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 869/19** que “Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

**Autoria: Poder Executivo**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de **Urgência (art. 73 da LODF)**, em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “b”, art. 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223).

Em 12/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial